REVISTA INTERNACIONAL

CONSINTER

DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação

ANO VI – NÚMERO XI

2° SEMESTRE 2020

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO, ANO VI, N. XI, 2º SEM. 2020



Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Tel: +351 223 710 600 Centro Comercial D'Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

> Home page: revistaconsinter.com E-mail: internacional@jurua.net

ISSN: 2183-6396-00011

Depósito Legal: 398849/15

DOI: 10.19135/revista.consinter.00011.00

Editor:

David Vallespín Pérez

Catedrático de Derecho Procesal de la Universitat de Barcelona. Su actividad docente abarca tanto los estudios de Grado como los de Doctorado. Ha realizado enriquecedoras estancias de investigación en prestigiosas Universidades Europeas (Milán, Bolonia, Florencia, Gante y Bruselas).

Diretores da Revista:

Germán Barreiro González

Doctor en Derecho por la Universidad Complutense de Madrid. Colaborador Honorífico en el Departamento de Derecho Privado y de la Empresa – Universidad de León (España).

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Professor Adjunto e Coordenador das Ciências Jurídico-Fundamentais na ESG/IPCA, Minho, Portugal. Professor Convidado do Mestrado na Universidade do Minho. Investigador do CEDU – Centro de Estudos em Direito da União Europeia. Doutor e Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

María Yolanda Sánchez-Urán Azaña

Catedrática de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social de la Facultad de Derecho, UCM, de la que ha sido Vicedecana de Estudios, Espacio Europeo de Educación Superior y de Innovación Educativa y Convergencia Europea.

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

REVISTA INTERNACIONAL

CONSINTER

DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação

ANO VI – NÚMERO XI

2° SEMESTRE 2020

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

Porto Editorial Juruá 2020

Instruções aos Autores Revista Internacional CONSINTER de Direito

1. DAS PUBLICAÇÕES

Para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos científicos serão avaliados pelo sistema double blind review, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria. O enquadramento dos textos avaliados e aprovados para fins de publicação na Europa pelo Editorial Juruá Lda., e no Brasil pela Juruá Editora Ltda., obedecerão aos sequintes critérios:

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO

Conforme as exigências das agências e instituições nacionais e internacionais de investigação e docência que avaliam a atividade acadêmica e investigadora das Pós-Graduações, a Coordenação Executiva do CONSINTER, ao seu melhor juízo, selecionará uma determinada quantidade de artigos aprovados que serão agraciados com a Publicação no Periódico Revista Internacional do CONSINTER de Direito, com ISSN de Portugal. Ainda:

- a) Para cada artigo selecionado para a Revista Internacional do CONSINTER de Direito, será atribuído um número de registro específico e único no Sistema DOI (Digital Object Identifier);
- b) Também será atribuído um registro no Sistema DOI (Digital Object Identifier) para a Revista Internacional do CONSINTER de Direito.
- c) Todos os artigos publicados na Revista Internacional CONSINTER de Direito estão disponíveis gratuitamente no site da Revista CONSINTER https://revistaconsinter.com/edicoes-anteriores/>.
- d) A Revista Internacional CONSINTER de Direito está indexada em bases de dados nacionais e internacionais como: Google Scholar, Latindex, REDIB, DOAJ, CAPES, LivRe, Diadorim, Sumários.org, Cite Factor, Tribunal Superior Eleitoral, Rede Virtual de Bibliotecas Integradas (RVBI) e membro da Crossref.
- **Obs. 1:** Em face das normas técnicas, para fins de qualificação do periódico, somente poderão ser selecionados para a Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos aprovados nos quais pelo menos um dos autores e/ou autor tenha a titulação de Doutor.
- **Obs. 2:** Ficará a critério do Comitê Organizador a indicação e o número da Revista em que o artigo aprovado será liberado para publicação.

2. PERIODICIDADE

Semestral.

3. CONDIÇÕES

- a) A submissão do trabalho científico para análise está condicionada à confirmação da inscrição de todos os autores e coautores;
- b) Somente serão publicados os artigos aprovados pelo Corpo de Pareceristas/Conselho Editorial do CONSINTER.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SUBMISSÃO

- a) Inscrição:
- b) Comprovante de pagamento da submissão/inscrição;
- c) Cessão de direitos autorais assinada;
- d) Artigo completo seguindo as orientações do item 5;
- e) O artigo deverá ser encaminhado por um dos autores ao e-mail contato@consinter.org

5. NORMAS - OS ARTIGOS ENVIADOS DEVEM CUMPRIR OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

a) O artigo deve adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (Norma Umberto Eco/EU) – ver item 06.

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto a utilização torna-se mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito. b) Ser inédito (não publicado em livros, revistas especializadas ou na imprensa em geral) e apresentar propriedade técnico-jurídica; relevância nacional e internacional do tema abordado, fluência redacional, correção gramatical e respeito a aspectos éticos e científicos.

Obs.: Textos inseridos em documentos de circulação restrita nas universidades serão considerados inéditos.

- c) Ter sido produzido por Estudantes e/ou Professores de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu* ou por Mestres, Doutores e pós-Doutores.
- d) Serão aceitos trabalhos em coautoria, até no máximo três (03) participantes devidamente inscritos
- e) O artigo deverá estar identificado com um dos critérios de classificação conforme informado em edital.
- f) O(s) autor(es) que submeter(em) o mesmo artigo científico (com o mesmo título e conteúdo ou apenas mudando o título) para mais de um dos ramos do Direito acima indicados terão ambos os artigos científicos automaticamente eliminados da avaliação.
 - g) Conter no mínimo 15 páginas, e no máximo 25 páginas.
- h) Ser redigido em formato Word em dois arquivos distintos, um com e outro sem identificação, ambos completos, contendo: Título em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa; Sumário; Resumo e Palavras-chave em língua portuguesa ou espanhola e inglesa, respeitando as normas técnicas.
- i) Para o arquivo sem identificação é importante o autor certificar-se que no conteúdo do artigo a ser avaliado não conste nenhuma informação que possibilite a identificação do autor ou a instituição, a qual esteja vinculado direta ou indiretamente.
- j) O artigo poderá ser apresentado em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa, observando que o título, resumo e palavras-chave precisam, obrigatoriamente, estar indicados em dois idiomas, sendo peremptoriamente uma indicação no idioma inglês.

Exemplificando:

Se escrito no idioma português: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em português e inglês.

Se escrito no idioma espanhol: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em espanhol e inglês.

Se escrito no idioma inglês: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em inglês e português.

- k) Artigos em inglês tem prioridade na análise e na publicação, desde que um dos autores contenha a titulação de doutor.
- I) O texto deve estar salvo em arquivo Word, em versão recente, com as seguintes características: fonte Times New Roman; corpo 12; alinhamento justificado, sem separação de sílabas; espaço de 1,5 entre linhas; parágrafo de 1,5 cm; não colocar espaçamentos especiais antes ou após cada parágrafo; margens superior e esquerda com 3 cm, inferior e direita com 2 cm; em papel tamanho A4; notas de rodapé explicativas na mesma página em que for citada a referência sendo que as Referências deverão seguir o Código de Redação Institucional da União Europeia (Norma Umberto Eco/UE) ver item 06.
 - m) As páginas deverão estar numeradas.
 - n) Para cada título, subtítulos, todos alinhados à esquerda, deverá haver um texto correspondente.
- o) Devem ser escritos de forma clara e objetiva, evitando-se parágrafos prolixos ou extenuantes e privilegiando as orações na ordem direta como: sujeito predicado complemento.
- p) Não serão aceitos textos com figuras, ilustrações e/ou fotografias, à exceção de gráficos e tabelas que sejam imprescindíveis para a compreensão do trabalho e compatíveis com a impressão em preto e branco, sendo vedada a utilização de gráficos e tabelas se originarem de terceiros.

- q) Conter Resumo (entre 100 e 250 palavras) em língua portuguesa ou espanhola e em inglês, assim como a indicação de Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras) também em português ou espanhol e inglês.
- r) Conter: Sumário a ser indicado na sequência da apresentação do Título, Resumo (entre 100 e 250 palavras peremptoriamente com 02 idiomas), sendo um em Língua portuguesa ou espanhola e outro necessariamente em inglês, assim como a indicação das Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras), obedecendo o mesmo critério de apresentação do Resumo.
- s) O texto deve obrigatoriamente vir acompanhado do termo de autorização para publicação Cessão de Direitos Autorais/Patrimoniais devidamente preenchido com as informações solicitadas, conforme modelo anexo e/ou disponível no *site*;
 - t) A qualificação do autor deverá ser em nota de rodapé e conter:
 - no máximo 4 linhas:
 - indicando obrigatoriamente o endereço de e-mail;
 - a formação acadêmica;
 - a Instituição de Ensino Superior ao qual esteja vinculado como aluno ou como professor;
 - informar a cidade, estado e o país da Instituição de vínculo.
- u) Todos os artigos, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados do comprovante do pagamento da inscrição de cada autor e coautor.
- v) Observando que o CONSINTER e uma instituição sem fins lucrativos, o valor da inscrição/submissão subsidia a publicação dos artigos na Revista Internacional CONSINTER de Direito. A taxa de submissão/inscrição é individual e exclusiva para cada autor. Portanto, cada autor deve efetuar a sua inscrição e pagar a sua respectiva taxa.
- w) Um autor pode enviar quantos artigos desejar, porém, deve efetuar o pagamento da taxa de inscrição/submissão de cada um deles.
- x) Observando as normas de qualificação, somente poderão ser liberados para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito, um artigo de cada autor. Em caso de aprovação de dois ou mais artigos de um mesmo autor para a Revista, a comissão de avaliação, ao seu melhor juízo, escolhera um para publicação na Revista, os outros serão direcionados para publicação no livro Direito e Justiça ou para publicação nos próximos números da Revista.
 - → Os artigos que não cumprirem as normas acima serão desclassificados

6. DOS SISTEMAS PARA A INDICAÇÃO DAS FONTES DAS CITAÇÕES

Para a indicação das fontes das citações, os artigos deverão adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (Norma Umberto Eco/EU).

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto, sua utilização é mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

Regras gerais:

- Todos os elementos devem ser separados apenas por vírgula.
- Os elementos destacados com asterisco são obrigatórios.
- 1. Livro
- 1)* Apelido (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)* Título e subtítulo da obra (em itálico),
- 3) ("Coleção"),
- 4)* Número da edição, se houver várias,
- 5)* Local.
- 6)* Editora,
- 7)* Ano.
- 8) Dados eventuais da edição mais recente

9) Número de páginas e eventual número de volumes de que a obra se compõe 10)* Tradução.

Exemplos:

a) na lista de referências

MOLINA DEL POZO, Carlos, Prácticas de Derecho de la Unión Europea, Curitiba, Juruá, 2019.

b) nas notas de rodapé

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

2. Capítulo de Livro

- 1)* Apelido (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)* "Título do Artigo ou Capítulo" (entre aspas),
- 3)* in
- 4)* Apelido (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do organizador, org.,
- 5)* Título da Obra Coletiva (em itálico),
- 6)* volume (se for o caso),
- 7)* Local, Editora, data, páginas.

Exemplos:

a) na lista de referências

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., O Século da China, Curitiba, Juruá, 2010.

b) na nota de rodapé

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., O Século da China, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

3. Artigo de Periódico

- 1)* Apelido (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)* "Título do Artigo ou Capítulo" (entre aspas),
- 3)* Título da Revista (em itálico),
- 4)* volume e número do fascículo.
- 5)* data,
- 6)* intervalo de páginas.

Exemplos:

a) na lista de referências

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, v. 1, set. 2006.

b) na nota de rodapé

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, v. 1, set. 2006, p. 52.

Segue a referência da Norma Umberto Eco/UE

Referência: ECO, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13ª ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão, pp. 101-102.

7. DA AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS

Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado somente por renomados juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros especialmente convidados. Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria. A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas.

Dessa forma, o autor deverá evitar referências diretas a si mesmo e citações que possibilitem extrair da leitura do texto a sua autoria.

Em caso de admissão do artigo científico por um dos Pareceristas do CONSINTER e reprovação por outro, o texto, ao melhor alvitre do conselho diretivo, poderá ser submetido à apreciação de um terceiro Parecerista.

- a) O conteúdo dos artigos científicos é de inteira responsabilidade dos autores e após submetido para avaliação não poderá sofrer qualquer substituição ou alteração, salvo solicitação do Corpo de Pareceristas:
 - b) Não é permitido plágio ou inserção de cópias literais.

CONSINTER - CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Coordenação Executiva

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

https://revistaconsinter.com/edicoes-anteriores/

INDEXADORES DA REVISTA:

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- Membro da CROSSREF

Instructions To Authors "Revista Internacional CONSINTER de Direito"

1. ABOUT THE PUBLICATIONS

For publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito, the scientific articles shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Referees shall evaluate the papers without any author identification. The framework of the evaluated and accepted articles for the purpose of publication in Europe by the Editorial Juruá Lda., and in Brazil by Juruá Ltda, will follow the following criteria:

FOR THE JOURNAL "REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO"

According to the requirements of national and international agencies of investigation and teaching that evaluate the investigative and academic activity of Post-Graduation, the CONSINTER Executive Coordination, at the best of their judgment, will select a certain amount of articles approved that will be awarded with the Publication in the Journal "Revista Internacional do CONSINTER de Direito", with ISSN from Portugal. Also:

- a) For each article selected for the journal "Revista Internacional do CONSINTER de Direito", a number of the specific and unique register in the DOI (Digital Object Identifier) system will be assigned;
- b) A register in the DOI (Digital Object Identifier) system will also be assigned to the journal "Revista Internacional do CONSINTER de Direito";
- c) All articles published in the "Revista Internacional do CONSINTER de Direito" will be made available, free of charge, on the Editorial Juruá website.
- d) The journal Revista Internacional CONSINTER de Direito is indexed on national and international databases, such as Google Scholar, Latindex, REDIB, DOAJ, CAPES, LivRe, Diadorim, Sumários.org, Cite Factor, Tribunal Superior Eleitoral and Rede Virtual de Bibliotecas Integradas (RVBI) and Crossref member.
- **NOTE 1:** In the face of the technical rules, for the purpose of qualification of the journal, only the articles approved in which a least one of the authors and/or author has a doctorate degree will be selected for the journal "Revista Internacional CONSINTER de Direito". The articles properly approved that do not fulfill this requirement will be published in the Book of CONSINTER.
- **NOTE 2:** The Organizing Committee will be in charge of the nomination and the issue of the journal "Revista Internacional CONSINTER de Direito" in which the approved article will be authorized for publication.

2. PERIDIOCITY

Half-yearly

3. REQUIREMENTS

- a) The submission of the scientific work for analysis is conditioned to the confirmation of subscriptions of all authors and co-authors:
 - b) Only articles approved by CONSINTER Referees Board/Editorial Board will be published.

4. REQUIRED DOCUMENTS FOR SUBMISSION

- a) Registration:
- **b)**Proof of payment of the Submission/registration;
- c) Assignment of copyrights signed;
- d) Full Article following the guidelines of item 5;
- e) The articles must be forwarded by one of the authors by e-mail contato@consinter.org

5. RULES - THE ARTICLES SENT MUST FULFILL THE FOLLOWING CRITERIA:

a) For the article, it is mandatory the adoption of the European Union's Institutional Writing Code (Umberto Eco/EU norm) standards – see item 06.

This system is similar to the ABNT norms; however, the use becomes easier (all tabs are comma) and only highlights in italics, never in bold.

b) Be original (not published in books, specialized journals, or in the press in general) and present technical–legal property; national and international relevance of the theme approached, wording fluency, grammar correction, and respect to the ethical and scientific aspects.

Note: The texts inserted in documents of restrict circulation at universities will be considered original.

- c) Have been produced by students and/or professors of *Lato Sensu* and/or Stricto Sensu PostGraduation courses, or by Masters, Doctors and Post-Doctors;
- **d)** Works in co-authorship will be accepted, up to a maximum of three (03) participants adequately registered:
 - e) Be identified with one of the criteria of classification to be informed in the public notice;
- f) The author (s) that submit the same scientific article (with the same title and content or only having the title changed) for more than one of the fields of Law above mentioned, will have both scientific articles automatically eliminated from the evaluation:
 - g) Have a minimum of 15 pages, and a maximum of 25 pages;
- h) Be submitted in Word format in two distinct files, one with and the other without identification, both complete, containing: Title in Portuguese, Spanish, English, Italian or French; Summary; Abstract and Keywords in Portuguese or Spanish and in English, respecting the technical rules:
- i) For the file, without identification the author needs to make sure that, in the content of the article to be evaluated, there is no information that makes it possible to identify the author or the Institution they are directly or indirectly bound to:
- j) The article can be presented in Portuguese, Spanish, English, Italian, or French, observing that the title, abstract, and keywords have to, compulsorily, be written in two languages, being one of them, peremptorily, English.

Examples:

If written in Portuguese: the Abstract and the Keywords must be written in Portuguese and English.

If written in Spanish: the Abstract and the Keywords must be written in Spanish and English.

If written in English: the Abstract and the Keywords must be written in English and Portuguese.

- ${\bf k}$) English articles have priority in the analysis and publication, as long as one of the authors has a doctorate.
- I) The text must be saved in a word file, in a recent version, with the following characteristics: Times New Roman font, size 12; justified alignment, without hyphenation; 1.5 spacing between lines; 1.5 cm paragraph spacing; do no special insert spacing before or after each paragraph; top and left margins with 3 cm, bottom and right margins with 2 cm; A4 size document; explanatory footnotes on the same page the reference is cited, and the references must follow the technical rules European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm) see item 06.
 - **m)** The pages must be numbered;
 - n) For every title, subtitle, all of them aligned on the left, there must be a corresponding text;
- **o)** The text must be written clearly and objectively, avoiding long-winded and strenuous paragraphs, giving priority to sentences in the direct order, such as subject-predicate complement;

- p) Texts with figures, illustrations and/or photographs will not be accepted, except for graphs and tables which are indispensable for the understanding of the work, and compatible with black and white printing, being prohibited the use of graphs and tables if originated from a third party;
- **q)** It must contain an Abstract (between 100 and 250 words in Portuguese or Spanish and in English, as well as the Keywords (between 3 and 10 words), also in Portuguese or Spanish and in English;
- **r)** It must contain: a Summary to be indicated in the sequence of the title presentation, Abstract (between 100 and 250 words, peremptorily in 02 languages, one of them in Portuguese or Spanish and the other in English, just as the Keywords (between 3 and 10 words), under the same criterion of the Abstract presentation;
- **s)** The text must be accompanied by the copyright form according to the model attachment and/or available in the website:
 - t) The qualification of the author must be in a footnote and contain:
 - a maximum of 4 lines:
 - mandatorily indicating the e-mail address;
 - stating the academic training;
 - naming the Higher Education Institution to which he/she is linked as a student or as a teacher;
 - informing the city, state, and country of the related Institution.
- u) All the articles must be accompanied by the proof of payment of each author and coauthor's registration.
- v) Noting that CONSINTER is a non-profit institution, the value of the registration/submission subsidizes the Publication of articles in the Revista Internacional CONSINTER de Direito. The submission/registration fee is individual and exclusive for each author. Therefore, each author must register and pay his/her respective fee. Ex: For the inclusion of an article in co-authorship with two authors it is necessary the registration and payment of the fee for each one of the authors;
- w) An author may send as many articles as he/she wishes, but he/she must pay the registration/submission fee for each one;
- x) Observing the qualification rules, only one article from each author may be released for Publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito. In case of approval of two or more papers by the same author for the Journal, the evaluation committee, at its best judgment, will choose one for Publication in the Journal and the others will be directed for release in the Law and Justice book or the next issues of the Journal.

6. ABOUT THE SYSTEMS TO INDICATE THE SOURCES OF CITATIONS

For indicating the sources of the citations, the articles must adopt the European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm).

General rules:

- All elements must be separated only by a comma.
- Features highlighted with an asterisk are mandatory.
- 1 Book
- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * Title and subtitle of the book (in italics),
- 3) ("Collection"),
- 4) * Edition number, if there are several,

- 5) * Location,
- 6) * Publisher,
- 7) * Year.
- 8) Possible data from the most recent edition.
- 9) Number of pages and the potential number of volumes of which the work is composed.
- 10) * Translation.

Example:

a) in the reference list

MOLINA DEL POZO, Carlos, Prácticas de Derecho de la Unión Europea, Curitiba, Juruá, 2019.

b) in the footnotes

MOLINA DEL POZO, Carlos, Prácticas de Derecho de la Unión Europea, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

2. Book chapter

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * Title of Chapter or Essay (in quotes),
- 3) * in
- 4) * Last name (in small caps) and the Organizer's First Name (s), org.,
- 5) * Title of the Collective Work (in italics),
- 6) * volume (if applicable),
- 7) * Place, Publisher, date, pages.

Example:

a) in the reference list

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., O Século da China, Curitiba, Juruá, 2010.

b) in the footnotes

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., O Século da China, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

3. Journal Article

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * "Title of Article or Chapter" (in quotes),
- 3) * Journal Title (in italics).
- 4) * volume and issue number,
- 5) * date,
- 6) * page range.

Example:

a) in the reference list

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", Revista Autônoma de Direito Privado, v. 1, set. 2006.

b)in the footnotes

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", Revista Autônoma de Direito Privado, v. 1, set. 2006, p. 52.

Umberto Eco/EU Standard

Reference: ECO, Umberto, Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas, 13 ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão. pp. 101-102.

7.ABOUT THE ARTICLE REVIEW

The CONSINTER Editorial Board analyzes the scientific articles, formed only by renowned Doctors and Post-Doctors, jurists, Brazilian, and foreigners, especially invited. The scientific papers will be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER members of the board will determine the works without any authorship identification. The assessment of scientific articles by anonymous authors guarantees the impartiality of judgment and decreases subjectivity and ideological preferences.

This way, authors must avoid direct references to themselves and citations that make it possible to extract its authorship from the reading of the text.

If the scientific article is accepted by one of the CONSINTER members and failed by another, the text, at the Director Council suggestion, can be subjected to a third-party assessment.

- a) The content of the scientific articles is the authors' full responsibility, and after subjected to assessment, cannot go through any changes or replacements, except if requested by the Editorial Board;
 - **b)**Plagiarism or the insertion of verbatim copies are not allowed.

INTERNATIONAL COUNCIL OF CONTEMPORANY IN POST-GRADUATE STUDIES CONSINTER - CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Executive Coordination

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

https://revistaconsinter.com/en/edicoes-anteriores/

INDEXERS

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- CROSSREF member

POLÍTICA EDITORIAL DO CONSINTER

Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação

FOCO - ESCOPO

A missão da Revista Internacional CONSINTER de Direito é:

a)promover a autonomia individual através do conhecimento e da cultura para que, de forma construtiva e integradora, o indivíduo possa alavancar o seu próprio destino e, consequentemente, o da sociedade em geral;

b)integrar os acadêmicos de diversas Universidades nacionais e estrangeiras proporcionando crescimento na produção científicos de valor nos mais diversos países.

Tais desideratos serão instrumentalizados através da realização de encontros periódicos onde os participantes poderão interagirem entre si, além de ser facultado a cada um a apresentação oral da sua contribuição cientifica inédita, bem como divulgar seu trabalho via publicações físicas e digitais, tanto na Europa quanto no Brasil.

Deste modo, o CONSINTER pretende impulsionar a democratização do saber, a interação entre povos e a consolidação do desenvolvimento, pois no seu ver, a soma das contribuições procedentes de diferentes culturas jurídicas permitirá a superação dos atuais limites impostos pela geografia e a economia, ampliando em muito o conhecimento, a par de favorecer reflexões individuais comprometidas com os valores e princípios vetores que orientam a civilização contemporânea.

POLÍTICA DE ACESSO LIVRE

Com a finalidade de ultrapassar barreiras físicas, o CONSINTER – Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação oferece acesso livre imediato ao conteúdo publicado na Revista Internacional CONSINTER de Direito, seguindo o princípio da disponibilização gratuita do conhecimento científico, promovendo um intercâmbio do mesmo.

Acesse https://revistaconsinter.com/edicoes-anteriores/ e tenha acesso gratuito à íntegra dos mais de 240 artigos publicados pelo CONSINTER em edições anteriores.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS

- a)Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado somente por renomados juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros, especialmente convidados:
- b)Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema double blind review, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria;
- c) A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas;
- d)Em caso de divergência entre os avaliadores, o artigo científico será submetido a um terceiro Parecerista para que a divergência possa ser sanada;
- e)Os Pareceristas do CONSINTER utilizarão os critérios de avaliação indicados abaixo para avaliação do artigo científico submetido, devendo mensurá-los considerando as seguintes variáveis: Inadequado, Regular, Bom, Ótimo e Excelente:
 - O artigo é adequado ao escopo e foco da Revista CONSINTER?
 - O título do artigo representa o menor resumo do seu conteúdo?
 - O resumo descreve o objetivo, referencial teórico e método utilizados, principais resultados e conclusões?
 - Estruturação do texto
 - Gráficos, tabelas, quadros

- Objetivos
- Marco teórico
- Metodologia / procedimentos metodológicos
- Resultados / Discussão
- Considerações finais ou Conclusão
- Mérito
- O tema é atual?
- O trabalho é original?
- O artigo contribui efetivamente para o avanço do conhecimento?
- f) Os artigos poderão receber um dos seguintes resultados de avaliação:
 - Aceito para publicação sem restrições;
 - Aceito, para publicação sob condições, com correções obrigatórias;
 - · Com correções obrigatórias;
 - Recusado.
- g)O processo de avaliação e publicação costuma levar de 7 a 10 meses.

PERIODICIDADE

A Publicação da Revista Internacional CONSINTER de Direito é Semestral.

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano I – Número I – 2º Semestre 2015 – Direito e Justica – Aspectos Atuais e Problemáticos

Publicado em: 13.10.2015

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano II – Número II – Efetividade do Direito

Publicado em: 12.09.2016

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano II – Número III – Protección de los Derechos Fundamentales en un Contexto Global

Publicado em: 16.12.2016

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano III – Número IV – Derecho ante los Desafíos de la Globalización

Publicada em: 30.06.2017

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano III – Número V – Derecho ante los Desafíos de la Globalización

Publicada em: 22.12.2017

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano IV – Número VI – 1º Semestre 2018 – Estudos Contemporâneos

Publicada em: 29.06.2018

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano IV – Número VII – 2º Semestre 2018 – Estudos Contemporâneos

Publicada em: 19.12.2018

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano V – Número VIII – 1º Semestre 2019 – Estudos Contemporâneos

Publicada em: 28.06.2019

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano V – Número IX – 2º Semestre 2019 –

Estudos Contemporâneos

Publicada em: 18.12.2019

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano VI – Número X – 1º Semestre 2020 –

Estudos Contemporâneos

Publicada em: 30.06.2020

DIRETRIZES PARA PUBLICAÇÃO

AUTORES:

Ineditismo do Artigo: Cabe ao autor garantir que se trata de artigo científico inédito.

Originalidade: os autores são totalmente responsáveis pelo conteúdo (legalidade e autoria) do artigo e garantem sua autenticidade, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer comentário e/ou opiniões que venham a fazer e que possam vir a caracterizar infração a direito de terceiros, à legislação de imprensa, ao Código de Defesa do Consumidor ou a qualquer outra legislação em vigor, além de responsabilizar-se pelo conteúdo disponibilizado na publicação ou qualquer outro material confeccionado, incluindo, mas não se limitando ao plágio e à veracidade das informações ali contidas.

OBS. As opiniões dos autores contidas nesta obra não representam necessariamente o entendimento e compreensão do CONSINTER, da Juruá Editora Ltda ou da Editorial Juruá Lda ou do seu Corpo de Pareceristas ou membros do Conselho Editorial.

Autoria do Artigo: No artigo científico devem constar os nomes de todos aqueles que fizeram uma contribuição significativa para a concepção, projeto, execução ou interpretação do estudo relatado, devendo ser enviado juntamente com o artigo, o formulário de direitos autorais preenchido e assinado por todos os autores.

Decisão de publicação: Ficará a critério do Comitê Organizador a indicação e o número da Revista ou do livro do CONSINTER em que o artigo avaliado e aprovado será liberado para publicação, segundo as Diretrizes de Publicação e observando as normas de técnicas de qualificação.

Igualdade entre Participantes: Os manuscritos submetidos serão recebidos igualmente, sem levar em conta raça, sexo, orientação sexual, crença religiosa, origem étnica, nacionalidade ou filosofia política dos autores, consubstanciado pela política de avaliação às cegas.

Confidencialidade: Em respeito ao princípio da impessoalidade, os pareceres exarados pelo Conselho Editorial do CONSINTER são sigilosos.

PARECERISTAS:

Qualificação dos Pareceristas: Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado exclusivamente por juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros, especialmente convidados.

Sistema de avaliação de Artigos Científicos: Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema double blind review, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria. A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas.

Ainda, em caso de divergência de pareceres e/ou se constatadas opiniões dissonantes, o texto, ao melhor alvitre do conselho diretivo, poderá ser submetido à apreciação de um terceiro Parecerista.

Padrões de objetividade: Os pareceres devem ser conduzidos de forma objetiva. Os pareceristas devem expressar seus pontos de vista de maneira clara e apoiados em argumentos.

CONSINTER

Todos os artigos são avaliados por pares para garantir a qualidade da publicação científica.

Este periódico utiliza o sistema de verificação de plágio - Plagius Detector.

OBS. Não obstante a política de cuidado e zelo do CONSINTER, submetendo todos os artigos publicados à verificação do plágio, a autoria, legalidade e autenticidade do artigo é de exclusiva responsabilidade dos autores.

CUSTOS PARA SUBMISSÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO

Por ser uma Instituição sem fins lucrativos, o CONSINTER tem os custos de publicação subsidiados através dos recursos oriundos das taxas de inscrições realizadas e pelos autores participantes, bem como de eventuais apoiadores que desejem vincular seu nome junto aos eventos patrocinados pelo CONSINTER.

POLÍTICA DE LICENCIAMENTO

Para fins da universalização e compartilhamento livre dos saberes a Revista do CONSINTER está indexada sob a Licença *Creative Commons* 3.0

Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 3.0 Brasil.

É permitido:

- Copiar, distribuir, exibir e executar a obra
- Criar obras derivadas

Sob as seguintes condições:

ATRIBUIÇÃO

Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.

USO NÃO COMERCIAL

Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.

COMPARTILHAMENTO PELA MESMA LICENÇA

Se você alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta, você somente poderá distribuir a obra resultante sob uma licença idêntica a esta.

Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outro, os termos da licença desta obra.

Licença Jurídica (licença integral):

https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode

INDEXAÇÃO

A Revista Internacional CONSINTER de Direito está indexada em base de dados nacionais e internacionais como: Google Scholar, Latindex, Sumários.org, Redib, Diadorim, CiteFactor, Tribunal Superior Eleitoral e RVBI e é membro da CROSREF.

CONSINTER'S EDITORIAL POLICY

International Council for Contemporary Studies in Graduate Studies

FOCUS - SCOPE

The mission of the CONSINTER International Law Journal is:

a)promote individual autonomy through knowledge and culture so that, in a constructive and integrative way, the individual can leverage his destiny and, consequently, of the society in general;

b)integrate scholars from different national and foreign Universities providing value growth in scientific production within the most diverse countries.

Such desideratum will be instrumentalized by periodic meetings, where participants will be able to interact with each other. Also, each one will have the opportunity of an oral presentation of their unprecedented scientific contribution, as well as disseminating their work via physical and digital publications, both in Europe and in Brazil.

In this way, CONSINTER intends to boost the democratization of knowledge, the interaction between peoples and the consolidation of development, since in its view, the sum of contributions from different legal cultures will allow the current limits imposed by geography, and the economy to be overcome, expanding much knowledge. In addition to that, it will favor individual reflections committed to the values and principles that guide contemporary civilization.

FREE ACCESS POLICY

To overcome physical barriers, CONSINTER – International Council for Contemporary Studies in Graduate Studies offers immediate free access to the content published in the CONSINTER International Law Journal, following the principle of making scientific knowledge available free of charge, promoting its exchange.

Access https://revistaconsinter.com/en/edicoes-anteriores/ and get free full access to more than 240 articles published by CONSINTER in previous editions.

SCIENTIFIC ARTICLES ASSESSMENT PROCESS

- a)The scientific articles shall be analyzed by the CONSINTER Body of Opinion, formed only by renowned specially invited Ph.D. jurists and Post-Doctorates, national and foreign;
- b)Scientific papers shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Partners will assess the works without any authorship identification;
- c) The innominate assessment of the scientific articles guarantees the impartiality of his/her judgment, decreases subjectivity and ideological preferences;
- d)In case of divergence between the evaluators, the scientific article shall be submitted to a third Reviewer so that the divergence can be resolved;
- e)CONSINTER's Partners shall use the evaluation criteria indicated below to evaluate the submitted scientific article, and will measure them considering the following variables: Inappropriate, Regular, Good, Great, and Excellent:
 - Is the article appropriate to the scope and focus of the CONSINTER Journal?
 - Does the title of the paper represent the smallest summary of its content?
 - Does the summary describe the objective, theoretical framework, and methods, main results, and conclusions used?
 - Text structuring
 - Graphs, tables, charts

- Objective
- Theoretical framework
- Methodology/methodological procedures
- Results/Discussion
- Final considerations or Conclusion
- Merit
- Is the topic current?
- Is the work original?
- Does the article effectively contribute to the advancement of knowledge?
- f) Articles may receive one of the following evaluation results:
 - Accepted for publication without restrictions.
 - Accepted for publication under conditions, with mandatory corrections.
 - With mandatory corrections.
 - Declined...
- g) The evaluation process usually takes 7 to 10 months.

PERIODICITY

The publication of the CONSINTER International Law Journal is semiannual.

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Yerar I – Number I – 2nd Semester 2015 – Direito e Justiça – Aspectos Atuais e Problemáticos

Published in: 13.10.2015

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Yerar II – Number II – 1nd Semester – Effectiveness of Law

Published in: 12.09.2016

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year II – Number III – Protection of Fundamental Rights in a Global Context

Published in 16.12.2016

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year III – Number IV – Law before the Globalization Challenges

Published in: 30.06.2017

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year III – Number V – Law before the Globalization Challenges

Published in: 22.12.2017

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year IV – Number VI – 1st Semester 2018 – Contemporary Studies – 1° Semestre 2018 – Estudos Contemporâneos

Published in: 29.06.2018

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year IV – Number VII – 2nd Semester 2018 – Contemporary Studies

Published in: 19.12.2018

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO - Year V - Number VIII - 1st Semester 2019 - Contemporary Studies

Published in: 28.06.2019

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year V – Number IX – 2nd Semester 2019 – Contemporary Studies

Published in: 18.12.2019

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year VI – Number X – 1st Semester

2020 – Contemporary Studies **Published in:** 30.06.2020

PUBLICATION GUIDELINES

AUTHORS:

Originality of the Article: It is up to the author to ensure that this is an unpublished scientific article.

Originality: the authors are fully responsible for the content (legality and authorship) of the article and guarantee its authenticity, being civilly and criminally responsible for any comments and/or opinions they may make and which may characterize infringement of the rights of third parties, press legislation, the Consumer Protection Code or any other law in force, in addition to being responsible for the content made available in the publication or any other material made, including, but not limited to, plagiarism and the integrity of the information contained therein.

NOTE. The authors' opinions in this work do not necessarily represent the understanding and comprehension of CONSINTER, of Juruá Editora Ltda, or of Editorial Juruá Lda, its Reviewers Board or members of the Editorial Board.

Authorship of the Article: The scientific article must include the names of all those who made a significant contribution to the conception, project, execution, or interpretation of the reported study, and the copyright form must be completed and signed by all authors together with the paper.

Publishing decision: It shall be at the discretion of the Organizing Committee the designation and the number of the Journal or CONSINTER book in which the evaluated and approved article shall be released for publication, according to the Publication Guidelines and observing the qualification techniques rules.

Equality between Participants: The submitted manuscripts shall also be received without regard to race, sex, sexual orientation, religious belief, ethnic origin, nationality, or political philosophy of the authors, substantiated by the blind evaluation policy.

Confidentiality: Concerning the principle of impersonality, the opinions issued by the CONSINTER Editorial Board are confidential.

REFEREES:

Qualification of Referees: Scientific articles shall be analyzed by the CONSINTER Body of Opinion, formed exclusively by specially invited, national and foreign jurists, PhDs, and post-doctorates.

Scientific Articles evaluation system: Scientific papers shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Referees will evaluate the works without any authorship identification. The innominate assessment of the scientific articles guarantees the impartiality of his/her judgment, decreases subjectivity and ideological preferences.

Also, in case of opinions divergence and/or if discordant views are found, at the best suggestion of the board of directors, the text may be submitted to a third Referee appreciation.

Standards of objectivity: Opinions must be conducted objectively. The referees must express their points of view clearly and supported by arguments.

CONSINTER

Our articles are peer-reviewed to ensure the quality of the scientific publication.

This journal uses the Plagius Detector plagiarism verification system.

NOTE. Despite CONSINTER's care and zeal policy, submitting all published articles to plagiarism verification, the authorship, legality, and authenticity of the paper is the sole responsibility of the authors.

COSTS FOR SUBMISSION OF SCIENTIFIC ARTICLE

As a non-profit institution, CONSINTER has its publication costs subsidized through resources from registration fees and by participating authors, as well as any supporters who wish to link their name to events sponsored by CONSINTER.

LICENSING POLICY

For universalization and free sharing of knowledge, CONSINTER Journal is indexed under the Creative Commons 3.0 License

Attribution – Non-Commercial Use – Sharing by the same 3.0 Brazil license.

It's allowed:

- Copy, distribute, display and execute the work
- Create derivative works

Under the following conditions:

ATTRIBUTION

You must give credit to the original author, as specified by the author or licensor.

NON-COMMERCIAL USE

You may not use this work for commercial purposes.

SHARING BY THE SAME LICENSE

If you change, transform, or create another work based on it, you may only distribute the resulting work under a license identical to this one.

For each new use or distribution, you must make clear to others the license terms for this work. Legal License (full license):

https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode

INDEX

The CONSINTER International Law Journal is indexed in national and international databases such as Google Scholar, Latindex, Sumários.org, Redib, Diadorim, CiteFactor, Superior Electoral Court, and RVBI and is a member of CROSREF.

CORPO DE PARECERISTAS

Adel El Tasse

Mestre e Doutor em Direito Penal. Advogado em Curitiba. Procurador Federal. Professor na Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Professor do CERS. Coordenador no Paraná da NEACCRIM.

Adriano Marteleto Godinho

Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogado. Professor do PPGD do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa – PB.

Albert Pastor Martínez

Doutor e Mestre em Direito pela Universitat Autònoma Barcelona – Espanha. Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

Alejandro Menéndez Moreno

Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona.

Alessandra Lehmen

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre (LL.M.) em Direito Ambiental pela Stanford Law School. Advogada habilitada em Porto Alegre – RS – Brasil e em Nova Iorque.

Almir Santos Reis Junior

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto dos cursos de Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM – PR e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Maringá – PR.

Aloisio Khroling

Pós-Doutor em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e em Ciências Sociais pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Doutor em Filosofia pelo Instituto Santo Anselmo em Roma – Itália, reconhecido como PH.D em Filosofia pela UFES. Mestre em Teologia e Filosofia pela Universidade Gregoriana – Roma – e em Sociologia Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor Titular na Graduação e no Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Vitória – ES.

Ana Barbuda Ferreira

Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA e Mestre em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador – UCSal. Professora na Universidade Católica do Salvador – UCSal, Salvador – BA.

Ana Rachel Freitas da Silva

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeub. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Brasília – DF.

André Folloni

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e Mestre pela Pontificia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Advogado. Professor no PPGD da Pontificia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curifiba – PR.

Andréia Macedo Barreto

Pós-Doutorado pelo lus Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra – Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém – PA. Defensora pública do Estado do Pará.

Andreza Cristina Baggio

Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontificia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora da Graduação e do PPGD na UNICURITIBA e UNINTER. Curitiba – PR.

Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque

Doutor em Ciência Política pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor Efetivo da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Cáceres – MT e da Universidade de Federal de Mato Grosso – UFMT, Cuiabá – MT.

Antônio Carlos Efing

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Curitiba – PR.

Antônio César Bochenek

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Professor da ESMAFE/ PR.

Antonio Maria Javato Marín

Profesor Titular de Derecho Penal – Universidad de Valladolid.

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal e em Democracia e Direitos Humanos pelo lus Gentium Conimbrigae – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRRJ. Rio de Janeiro – RJ.

Antônio Veloso Peleja Júnior

Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor Efetivo na Graduação e Pós-Graduação 'Stricto Sensu' da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT. Juiz de Direito do TJMT, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Direito Processual Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Fleitoral

Aparecida Turolo Garcia (Ir. Jacinta)

Doutora em Filosofia pela Universidade Urbaniana – Roma – Itália. Professora da Universidade do Sagrado Coração – UNISAGRADO, Bauru – SP.

Argelia Queralt Jiménez

Doutora pela Universitat de Barcelona. Professora de Direito Constitucional da Universitat Barcelona – Espanha.

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Pós-Doutorado em Direito Comparado na Universidade de Boston, em Direito Constitucional pela Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, em Literatura e em História do Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Livre docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. São Paulo – SP.

Artur Stamford da Silva

Doutor em Teoria, Filosofia e Sociologia do Direito e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE Recife – PE

Augusto Martinez Perez

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP. Ribeirão Preto – SP.

Bruno César Lorencini

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA. São Paulo – SP.

Bruno Gomes Borges da Fonseca

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e Pós-doutorando em Direito pela Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Procurador do Trabalho. Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória – FDV. do Programa de

mestrado Profissional da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Vitória – ES.

Bruno Sena Martins

Doutor em Grupo de Estudos Anglo-Americanos pela Universidade de Coimbra. Professor da Universidade de Coimbra – Portugal.

Candido Furtado Maia Neto - In Memoriam

Pós-Doutor em Direitos Humanos. Doutor em Direito. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná

Carina Barbosa Gouvêa

Pós-Doutora em Direito Constitucional – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA. Professora do Programa de Pós PPGD da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Recífe – PE.

Carina Costa de Oliveira

Pós-Doutora pela University of Cambridge – Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance – CEENRG, Doutora em Direito Internacional na Universidade Paris II-Panthéon Assas e Mestre Direito Internacional pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB. Brasília – DF.

Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro – R.I

Carlos Magno de Souza Paiva

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto – MG.

Carlos Marder

Doutor em Direito Processual pela Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Ordem Jurídica Constitucional, epecialista em Processo Civil e graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Procurador Federal. Professor da Escola Superior Dom Hélder Câmara – Belo Horizonte – MG.

Carlos Roberto Bacila

Pós-Doutor pela Universidade de Ottawa – Canadá. Doutor em Direito Penal pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor de Criminologia, Direito Penal e Direito e Cinema da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Carlos Roberto de Alckmin Dutra

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Carlos Drummond de Andrade, São Paulo – SP.

Carlyle Popp

Doutor em Direito Civil pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná e da Academia Paranaense de Letras Jurídicas. Professor Universitário Faculdades Integradas Curitiba , Curitiba – PR.

Cibele Fernandes Dias

Doutora e Mestre em Direito pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Constitucional da Faculdade de Educação Superior do Paraná – FESP e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora das Escolas Superiores da Magistratura, do Ministério Público, da OAB. Professora – Mestrado do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, São Paulo – SP.

Coral Arangüena Fanego

Catedrática de Derecho Procesal – Universidad de Valladolid.

Cristiane Farias Rodrigues dos Santos

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo – FADUSP. Juíza Federal. Pesquisadora FADUSP – Políticas Públicas e Poder Judiciário.

Cristiane Vieira Jaccoud do Carmo Azevedo

Pós-Doutoranda no Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense – UFF, Doutora pela COPPE – UFRJ e Mestre pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP. Advogada. Professora da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do rio de Janeiro – ESAP, Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – ESAJ TJRJ, na Universidade Cândido Mendes – UCAM e na Escola Superior de Advocacia – ESA da OAB-RJ.

Cristiano Becker Isaia

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do PPG Direito da Universidade Federal de Santa Maria RS – UFSM, Santa Maria – RS.

Cristina Guilarte Martín-Calero

Catedratica de Derecho Civil - Universidad de Valladolid.

Cristina Roy Pérez

Doutora em Direito. Professora de Direito Mercantil da Universitat Barcelona – Espanha.

Danielle de Andrade Moreira

Doutora e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professora Adjunta da Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RIO, Coordenadora do Grupo de Pesquisa – JUMA do NIMA/PUC-Rio. Rio de Janeiro – RJ.

Deilton Ribeiro Brasil

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho — RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte — MG. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna — UIT, Itaúna — MG e das Faculdades Santo Agostinho — FASA, Montes Claros — MG.

Denise Hammerschmidt

Pós-Doutora e Doutora em Direito e Ciência Política pela Universidade de Barcelona – Espanha. Juíza. Professora Licenciada da Faculdade Curitiba e Professora Visitante do Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade Norte Pioneiro – UENP. Jacarezinho – PR.

Dhenis Cruz Madeira

Doutor, Mestre e especialista em Direito Processual pela Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Professor Adjunto dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora – MG.

Diego Nassif da Silva

Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela UENP. Professor universitário. Analista judiciário na Justiça Federal do Paraná (TRF4).

Dilson Jatahy Fonseca Neto

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito Romano e Sistemas Jurídicos Contemporâneos pela Universidade de São Paulo – USP, bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFB, Salvador – BA, Pós-graduado em Direito Tributário pelo IBET, São Paulo – SP.

Douglas Henrique Marins dos Santos

Doutor em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e Mestre em Direito pela Universidade do Porto – Portugal. Professor no Centro Universitário do Programa de Mestrado do Instituto de Educação Superior de Brasilia IESB-DF. Brasília – DF.

Eder Bomfim Rodrigues

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos – Campus Nova Lima – MG.

Edgardo Torres

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte – Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual pela Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna – UTT. Itaúna – MG.

Eduardo Biacchi Gomes

Pós-Doutor em Estudos Culturais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Advogado. Professor Titular da Pontificia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR e Professor Adjunto do Curso de Direito UNINTER – Curitiba – PR.

Eduardo Molan Gaban

Doutor em Direito Constitucional e Econômico pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e New York University, como Visiting Fulbrighter. Professor Doutor da Universidade de São Paulo – USP. São Paulo – SP.

Eduardo Saldanha

Pós-Doutor em Direito pela Fordham USA, Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor da Pontificia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, da UNIVALI, Itajaí – SC e da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

Elena Palomares

Doutora em Direito. Professora Associada Direito Civil da Universitat de Barcelona – Espanha.

Eneida Lima de Almeida

Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca – Espanha. Membro integrado do Instituto Jurídico Portucalense – Portugal e do Centro de Estudios de la Muier – CEMUSA – Espanha.

Erick Cavalcanti Linhares

Pós-Doutor em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade de Coimbra, Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília – UnB. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Roraima. Professor na Universidade Estadual de Roraima – UERR, Boa Vista – RR.

Érika Bechara

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Ambiental nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito Ambiental da Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, Professora de Direito Ambiental e Direito do Consumidor na graduação da Faculdade de Direito de Sorocaba. Sorocaba – SP.

Everton das Neves Gonçalves

Doutor em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e em Derecho Internacional pela Universidad de Buenos Aires, UBA-Bs. As – Argentina, Mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC-SC. Professor Associado do Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Professor do Curso de Especialização em Direito Empresarial na UNESC. Criciúma – SC.

Everton Luiz Zanella

Doutor em Processo Penal (PUC-SP). Mestre em Direito Penal (PUC-SP). Professor da Universidade Mackenzie e da Escola Superior do Ministério Público. Professor Convidado de cursos de Pós-Graduação. Promotor de Justica (MPSP).

Fábio Carvalho Leite

Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado e graduado em Direito pela Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio. Professor de Direito Constitucional em cursos de graduação, mestrado e doutorado da Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio. Rio de Janeiro – RJ.

Fábio Resende Leal

Doutor pela Instituição Toledo de Ensino – ITE-Bauru. Professor Adjunto da Universidade Paulista – UNIP, São Paulo – SP. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, São Paulo – SP.

Fabrício Veiga Costa

Pós-Doutorado em Educação (UFMG). Doutorado em Direito (Puc-Minas). Professor do Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna. Minas Gerais. Brasil.

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de mestrado e doutorado e Membro da Academia Mackenzista de Letras. Professor Colaborador do PPGD da Universidade de Passo Fundo – UPF, Passo Fundo – RS.

Felipe Dutra Asensi

Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Doutor em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos pelo IESP UERJ, Mestre em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ. Advogado. Professor de mestrado e doutorado du Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Universidade Católica de Petrópolis – UCP e Universidade Santa Úrsula – USU.

Fernanda Ivo Pires

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Advogada. Pesquisadora. Professora dos cursos de Pósgraduação da UCSal e da Unifacs, Professora do Centro Universitário Jorge Amado – Unijorge, Salvador – BA e da Faculdade Social da Bahia. Salvador – BA.

Fernando Gaburri

Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Civil Comparado pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN e do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. Natal – RN.

Fernando Gustavo Knoerr

Doutor, Mestre em Direito do Estado e Bacharel pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor do Programa de mestrado do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Professor da Escola da Magistratura do Paraná e da Fundação Escola do Ministério Público do Paraná. Curitiba – PR.

Fernando Machado

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru e Mestre em Direito Processual pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Assessor Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor no Centro Universitário da Grande Dourados – UNI-GRAN, Dourados – MS.

Fernando René Graeff

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões.

Fernando Rister de Souza Lima

Doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Faculdade de Direito da PUC-SP, com Estágio Doutoral sanduíche na Università degli Studi di Macerata – Itália. Professor Doutor Período Integral – PPI da Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo – SP.

Fernando Sérgio Tenório de Amorim

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá – CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordendor da Graduação e da Pós-graduação *Lato Sensu* do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC. Maceió – AL.

Flademir Jerônimo Belinati Martins

Doutor em Direito (Sistema Constitucional de Garantia de Direitos) pelo ITE-Bauru e graduado em Odontologia pela Universidade Estadual de Londrina. Juiz Federal. Professor no Centro Universitário Toledo, Presidente Prudente – SP.

Flávia Pereira Ribeiro

Doutora em Direito Processual Civil pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, especialista em Direito Imobiliário, Execução Civil e Desjudicialização. Advogada. Professora em Cursos de Processo Civil na Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – SP

Francisco Bissoli Filho

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Procurador de Justiça do Ministério Público catarinense. Professor Adjunto de Direito Penal e Processual Penal da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

Francisco Glauber Pessoa Alves

Doutor e Mestre em Direito pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Magistrado. Professor de Pós-graduação, Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, Rio Grande do Norte. Membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo – ANNEP, do Instituto Potiguar de Direito Processual Civil – IPPC e da Associação de Ciências Jurídicas e Sociais de Mossoró – ACJUS. Mossoró – RN.

Frederico Valdez Pereira

Doutor em Processo Penal pela Università degli Studi di Pavia – Itália, com período de cotutela no Doutorado em Ciências Criminais da PUC-RS, Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Ciências Criminais pela Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS. Juiz Federal. Professor na Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves – RS

Fulvia Helena de Gioia

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito – EPD. São Paulo – SP.

Gina Vidal Marcílio Pompeu

Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa — Portugal, Doutora pela Universidade Federal de Pernambuco — UFPE e Mestre pela Universidade Federal do Ceará — UFC. Advogada. Coordenadora e Professora do PPGD da Universidade de Fortaleza — UNIFOR. Fortaleza — CE.

Giselle Marques de Araújo

Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho, convalidado pela Universidade Veiga de Almeida. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora de Direito Público da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campo Grande – MS.

Giuliana Redin

Doutora em Direito pela Pontificia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Coordenadora do MIGRAIDH, Santa Maria – RS

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Advogado. Professor na Escola Estatal Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – Portugal.

Gursen de Miranda

Doutor em Direito na Universidade Clássica de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia – GO. Professor Decano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, Boa Vista – RR.

Ingo Wolfgang Sarlet

Doutor em Direito pela Ludwig Maximillians Universität München. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, Professor Titular da Faculdade de Direito e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito e em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS.

Inmaculada García Presas

Doutora em Direito. Profesora de Derecho Civil de la Universidad de A Coruña – Espanha.

Isaac Sabbá Guimarães

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra – Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú – SC.

Isaar Soares de Carvalho

Doutor em Filosofia pela UNICAMP. Pós-Doutor em Letras Clássicas e Vernáculas (USP). Experiência de 25 anos no Ensino Superior. Professor Substituto no IFCH – UNICAMP em 2013. Professor na UEMG – Campus de Frutal-MG, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Filosofia, Filosofia e Teoria Política, Ética, Teologia, Teologia, Religião, Filosofia da Educação e Filosofia do Direito.

Ivan Luiz da Silva

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador de Estado de Alagoas. Professor de Direito da Faculdade de Tecnologia de Alagoas, Maceió – AL.

Jamile Bergamaschine Mata Diz

Doutora em Direito Público e Direito Comunitário pela Universidad de Alcalá de Henares – Espanha. Professora Adjunta da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, da Fundação Universidade de Itaúna e do Instituto Novos Horizontes. Belo Horizonte – MG.

Jane Lúcia Wilhelm Berwanger

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São pualo – PUC-SP, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. Professora da Faculdade ATAME, da Faculdade IMED, do Instituto CENECISTA de Ensino Superior de Santo Ângelo – CNEC, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, do Instituto Latino-americano de Direito Social – IDS, do Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER, da Universidade FEEVALE, da Escola de Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio de Grande do Sul, Porto Alegre – RS.

Jânia Maria Lopes Saldanha

Pós-Doutora em Direito do Institut des Hautes Études sur la Justice – Paris, Doutora em Direito Público pela UNISI-NOS e Mestrado em Integração Latino-Americana da UFSM. Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e do PPGD e da Escola de Direito da UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre – RS.

Jeferson Dytz Marins

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Professor da pós-graduação de diversas instituições de Ensino Superior, Coordenador das Especializações em Direito Empresarial e Processual da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Caxias do Sul – RS.

Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina – UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

José Eduardo de Miranda

Doutor em Direito pela Universidad de Deusto – Espanha. Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidad de Deusto, em Bilbao – Espanha, da Faculdade de Direito da Universidad de Cantábria, em Santander – Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa – CNPQ.

José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação Lato Sensu em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

José Ignacio Vásquez Márquez

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile – Chile.

José María Tovillas Moran

Doutor em Direito. Professor Titular de Direito Financeiro e Tributário da Universitat de Barcelona – Espanha.

José Osório do Nascimento Neto

Pós-Doutor pela Universidade MACKENZIE-SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifíca Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professor do Centro Universitário UNIBRASIL, na ESTÁCIO-Curitiba, onde coordena a Iniciação Científica. Professor convidado a Pós-graduação da Universidade POSITIVO e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

José Renato Martins

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Advogado. Professor e Coordenador da graduação e Especialização na – Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

José Sérgio da Silva Cristóvam

Doutor em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com estágio de Doutoramento junto à Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor de cursos de Pós-Graduação no CESUSC, UNIDAVI, ENA Brasil, UnC, UNOESC, UNISUL, Estácio de Sá e da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

José Osório do Nascimento Neto

Pós-doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade MACKENZIE/SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC Paraná. Professor com especial ênfase nas seguintes áreas: Direito Econômico e Administrativo, Administração Pública, Regulação, Políticas Públicas e Desenvolvimento.

Judith Sole Resina

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

Júlia Gomes Pereira Maurmo

Doutora em Direito Constitucional pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta de Direito Penal, Processo Penal e Prática Jurídica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Professora Substituta de Direito Civil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Vice -Coordenadora e Professora do PPGD *lato sensu* em Direito Processual Contemporâneo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Santa Úrsula – USU. Rio de Janeiro – RJ.

Juliana Teixeira Esteves

Pós-Doutora em Economia Política no Institute de Recherche Economiques et Sociales – França. Doutora em Direito e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Advogada. Professora Adjunta da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Recife – PE.

Larissa Pinho de Alencar Lima

Doutora em Ciências Políticas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Juíza de Direito. Professora de Direito Constitucional no curso de pós-graduação da Escola da Magistratura do TJRO, Santa luzia d'oeste – RO.

Lenio Luiz Streck

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Advogado. Professor Titular do PPGD mestrado e doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor Permanente da Universidade Estácio de

Sá – UNESA-RJ, da Scuola Dottorale Tulio Scarelli, Itália, da Universidad Javeriana, Colômbia e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst. Coordenador do Núcleo de Estudos Hermenêuticos, Porto Alegre – RS.

Léo Brust

Doutor em Nuevas Tendencias En Derecho Constitucional pela Universidad de Salamanca – ESPAÑA, reconhecido pela Universidade de São Paulo – USP. Doutor em Direito do Estado e Mestre em Ciência Política pela Universidade Técnica de Lisboa – Portugal, reconhecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Advogado. Professor da Facultad de Derecho de la Universidad de Salamanca – Usal – Espanha.

Leonardo Estevam de Assis Zanini

Livre-docente e doutor em Direito Civil pela USP. Pós--doutorado em Direito Civil no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht (Alemanha) e em Direito Penal no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht (Alemanha). Doutorando em Direito Civil pela Albert-Ludwigs-Universität Freiburg (Alemanha). Mestre em Direito Civil pela PUC-SP. Bacharel em Direito pela USP. Juiz Federal. Professor Universitário (Universidade de Araraguara). Pesquisador do grupo Novos Direitos CNPg/UFSCar. Autor de livros e artigos. Foi bolsista da Max-Planck-Gesellschaft e da CAPES. Foi Delegado de Polícia Federal, Procurador do Banco Central do Brasil, Defensor Público Federal, Diretor da Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul e Diretor Acadêmico da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Justiça Federal em São Paulo.

Leonardo Nemer

Doutor em Direito Internacional pela Université Paris X Nanterre – France, Mestrado e graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da PUC-Minas, Belo Horizonte – MG

Lourenço de Miranda Freire Neto

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba e Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba — UFPB.

Lucas Abreu Barroso

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória – ES.

Luciana Cordeiro de Souza Fernandes

Doutora e Mestre em Direito pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Professora na Faculdade de Ciências Aplicadas e na Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Professora plena no Programa de Pós-graduação em Ensino e História das Ciências da Terra no Instituto de Geociências – UNICAMP. Limeira – SP.

Luciana Mendes Pereira

Doutora em Estudos da Linguagem, Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito Empresarial e em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Professora de Direito Civil no Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

Luciano Nascimento Silva

Pós-Doutor em Teoria e Sociologia do Direito no Centro di Studi sul Rischio – Dipartimento di Scienze Giuridiche della Facolta' di Giurisprudenza dell'Universita' del Salento, Lecce – Itália, Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – FDUC – Portugal e Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor na Escola da Magistratura do Estado da Paraíba – ESMA PB, nos cursos de Especialização da Escola Superior de Advocacia de São Paulo ESA OABSP, Professor Assistente na Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. São Paulo – SP.

Luciano Rocha Santana

Doutor pela Universidade de Salamanca – USAL – Espanha, Mestre em Filosofia Moral pela USAL – Espanha. Professor Pesquisador da ICALP/ UAB/ES e NIPE-DA/UFBA. Salvador – BA.

Luciano Velasque Rocha

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Advogado, São Paulo – SP.

Luigi Bonizzato

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Rio de Janeiro – RJ.

Luís Guilherme Soares Maziero

Doutor em Direito pelo ITE – Bauru, Advogado. Professor na Pontificia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Luís Henrique Barbante Franzé

Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Doutor em Processo Civil pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Professor no programa de mestrado da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha em Marília – UNIVEM, Marília – SP e no programa de graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Piracicaba – SP.

Luiz Edson Fachin

Pós-Doutor pela Ministério das Relações Exteriores do Canadá. Doutor e Mestre em Direito pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Ministro do Supremo Tribunal Federal. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Luiz Eduardo Gunther

Pós-Doutor em Direito pela Pontificia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR

Luiz Henrique Sormani Barbugiani

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo PUC-SP. MBA em Gestão Estratégica pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Pósgraduado em Processo Civil, Arbitragem e Mediação pela Universidade de Salamanca – Espanha.

Luiz Olavo Baptista

Doutor em Direito Internacional na Université Paris II – França, Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa – Portugal. Árbitro na Câmara de Arbitragem Comercial Brasil (CAMARB). Advogado. Professor na Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito. Professor Universitário na Universidad Carlos III de Madrid – Espanha.

Mara Darcanchy

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Visitante e PNPD-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURI-TIBA Curitiba – PR

Maraluce Maria Custódio

Doutora em Geografia pela UFMG em programa de cotutela com a Université dAvignon, Mestre e graduada pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Master en Derecho Ambiental pela Universidad International de Andalucía – Espanha. Professora permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara. Belo Horizonte – MG.

Marcelo Buzaglo Dantas

Doutor e Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público de Santa Catarina – EPAMPSC, Professor Permanente dos Cursos de graduação, mestrado e doutorado da UNIVALI, Florianópolis – SC e dos Cursos de Especialização em Direito Ambiental da PUC – SP, PUC-RJ, UNISINOS, CESUSC e Professor Visitante dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Instituto Universitario del Agua y de las Ciências Ambientales da Universidad de Alicante e da Widener University Delaware Law School.

Marcelo Guerra Martins

Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor da graduação e mestrado em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. São Paulo – SP.

Marcelo Paulo Maggio

Doutor pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – FSP USP, Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Londrina – FD UEL. Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná. Professor de Direito Sanitário da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná – FFMPAR Curitiba – PR

Márcia Haydée Porto de Carvalho

Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Graduada em Direito e em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Promotora de Justiça no Estado do Maranhão , Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão – UFMÁ, onde ministra para a graduação em Direito e no mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça. Professora Pesquisadora da Universidade Ceuma – UNICEUMA, São I uiz – MA

Márcio Bambirra Santos

Doutor em Administração pela Universidade FUMEC, com especializações em Política Científico – Tecnológica – PLADES-BSB e Computação Científica pela Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Mestre em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais – PUC-MG. Professor, Administrador de Empresas, Economista, Palestrante e consultor em empresas e grupos nacionais e internacionais, Belo Horizonte – MG.

Marco Antônio César Villatore

Pós-Doutor – UNIROMA II. Doutor UNIROMA, revalidado pela USFC. Mestre pela PUC/SP. Prof. Uninter. Gradução, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado pela UFSC. Coordenador da Especialização ABBCONST. Advogado.

Marco Aurélio Serau Júnior

Doutor e Mestre EM Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR. Curitiba – PR.

Marcos Augusto Maliska

Pós-Doutor pelo Instituto Max Planck de Direito Público de Heidelberg – Alemanha, Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Procurador Federal. Professor visitante permanente na Faculdade de Direito de Francisco Beltrão – Cesul, Professor Adiunto do PPGD na UniBrasil. Curitiba – PR.

Marcus Maurer de Salles

Doutor em Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo – USP, com estágio doutoral junto a Cátedra Internacional OMC Integração Regional da Universidade de Barcelona – UB – Espanha e Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Professor Adjunto da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios – EPPEN da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP. São Paulo – SP.

Maria Carolina Carvalho de Almendra Freitas

Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e mestre em Direito Internacional e Econômico pela Universidade Católica de Brasília – UCB. Professora substituta na Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na Faculdade Integral Diferencial e no Centro de Ensino Superior do Vale do Pamaíba – CESVALE, Teresina – PI.

Maria Cecília Cury Chaddad

Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo – SP. Advogada.

Maria Luiza Granziera

Doutora em Direito do Departamento de Direito Econômico e Financeiro e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e Professora associada do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS. Santos – SP.

Marianna Almeida Chaves Pereira Lima

Doutora em Direito Civil pela Universidade de Coimbra – Portugal e Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Advogada. Pesquisadora do Centro de Investigação da Universidade de Lisboa e Professora. Recife. PE.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais com título emitido pela Universidade do Minho – Portugal, Mestre e Pósgraduado e Licenciatura em ciências jurídico-criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Professor Catedrático de direito penal na Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

Mário Luiz Ramidoff

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA. Curitiba – PR.

Marta Villarín Lagos

Profesora Titular de Derecho Financiero – Universidad de Valladolid

Melina de Souza Rocha Lukic

Doutora e Mestre pela Université Paris III – Sorbonne Nouvelle em cotutela com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professora da FGV-Direito Rio. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Melina Girardi Fachin

Doutora em Direito pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Curitiba – PR.

Milena Petters Melo

Doutora em Direito pela UNISALENTO – Itália. Professora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Coordenadora do Doutorado Interinstitucional em Direito DINTER FURB – UNISINOS, Professora e Coordenadora para a área lusófona do Centro Didático Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais – CEDEUAM, UNISALENTO, Itália, Professora da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst, Professora do Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas e Políticas, Universidade Pablo de Olavide – UPO – Espanha, Professora no Programa Máster-Doutorado Oficial da União Européia – Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo, Universidade Pablo de Olavide – UPO Univesidad Internacional da Andaluzia – UNIA – Espanha.

Mônica Silveira Vieira

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte – MG.

Montserrat de Hoyos Sancho

Profesora Titular de Derecho Procesal – Universidad de Valladolid.

Nelson Finotti Silva

Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de Franca – UNIFRAN. Procurador de Estado. Professor do Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, Marília – SP e do Curso de Graduação em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES Catanduva, Catanduva – SP.

Nelson Flavio Firmino

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra — Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin — EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro — RJ.

Nuno M. Pinto de Oliveira

Doutor em Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu de Florença – Italia. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Professor-associado da Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

Nuria Belloso Marín

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid — Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos — Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos — Espanha.

Osvaldo Ferreira de Carvalho

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal, Mestre pela Pontificia Universidade Católica de Goiás – PUC-Goiás. Professor na Escola de Direito e Relações Internacionais da PUC-GO e na Universidade Estácio de Sá unidade em Goiânia – GO.

Patrícia Regina Pinheiro Sampaio

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da FGV – Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Paulo Bueno de Azevedo

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, Mestre pela Mackenzie, Especialista pela Universidade de Coimbra – Portugal e pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador e Professor de cursos na Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Convidado como juiz formador no curso de formação inicial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor convidado de cursos de pós-graduação. São Paulo – SP.

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e Doutor em Direito pela Universidade de Paris II. Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto – Portugal.

Paulo Nalin

Pós-Doutor pela Universidade de Basiléia – Suíça. Doutor em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor na LLM da SILS – Suissi Internacional, Low School, na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Pontificia Universidade Católica do paraná – PUC-PR, Curifiba – PR

Paulo Renato Fernandes da Silva

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense – UFF e Mestre em Direito Empresarial pela Universidade Cândido Mendes. Advogado. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Rio de Janeiro – RJ.

Pilar Carolina Villar

Doutora e Mestre em Ciência Ambiental pela Universidade de São Paulo – USP. Professora adjunta da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, SÃO Paulo – SP.

Rennan Faria Kruger Thamay

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor em Direito pela Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS e Mestre em Direito pela UNISINOS e pela PUC-Minas. Professor Titular do PPGD da FADISP. Professor da pós-graduação Lato Sensu da Pontifica Universaidade Católica de São Paulo – PUC-SP, do Mackenzie, da Escola Paulista de Direito – EPD e Professor Titular do Estratégia Concursos e do UNASP. São Paulo – SP.

Ricardo Maurício Freire Soares

Pós-Doutor em Direito Constitucional Comparado pela Università degli Studi di Roma La Sapienza, pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata e pela Università del Salento. Doutor pela Università del Salento USP, Doutor em Direito Público e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, da Faculdade Baiana de Direito e UNIRUY e Professor – Coordenador do Curso de Direito da Estácio de Sá – FIB, Salvador – BA.

Roberta Corrêa de Araujo

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Juíza Federal do Trabalho TRT 6ª Região. Coordenadora do curso de Direito da Faculdade de Olinda – FOCCA, Olinda – PE.

Roberto Wagner Marguesi

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor dos Cursos de Mestrado e de Graduação e Pós-Graduação em Direito Civil na Universidade Estadual de Londrina – UEL e na Universidade Católica do Paraná na Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PR. Londrina – PR.

Rogério Piccino Braga

Pós-Doutorando no lus Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Projuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UENP an Deirantes – PR.

Romeu Faria Thomé da Silva

Pós-Doutor em Direito Ambiental pela Université Laval – Canadá, Doutor e Mestre em Direito pela Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Professor permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

Romulo Palitot

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universitat de Valéncia – Espanha. Professor de Direito Penal da Universidade Federal da Paraiba – UFPB e do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – PPGCJ UFPB, João Pessoa – PB.

Ronaldo Alves Marinho da Silva

Doutor em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – SP e Mestre em Direito pela Pontificia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Delegado de Polícia Civil. Professor Adjunto da Universidade Tiradentes, Aracaju – SE.

Ronny Francy Campos

Pós-Doutor pela Universidade de São Paulo – USP, Doutor e Mestre pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto na Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas em Poços de Caldas e Coordenador da Clínica-Escola e Professor na PUC-Minas, Pocos de Caldas – MG.

Roseli Borin

Pós-Doutora em Derecho Procesual en el Sistema Ítalo-Germano pela Università Degli Studi di Messina – Itália, Doutora em Sistemas Constitucionais de Garantias de Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITEBauru – SP, Mestre em Direitos da Personalidade e Especialista em Direito Civil – Sucessões, Família e Processo Civil pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Advogada. Professora de Pós-graduação na Escola da Magistratura de Paraná e na Universidade Paranaense – UNIPAR, Maringá – PR.

Saulo Tarso Rodrigues

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Uppsala – Suécia e Doutor em Sociologia Jurídica pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor dos programas de mestrado em Direito Ambiental da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT e em Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Dourados – MS

Sérgio Guerra

Pós-Doutor Visiting Researcher, Yale Law School, Doutor e Mestre em Direito. Pós-Doutor em Administração Pública. Diretor e Professor Titular de Direito Administrativo da FGV-Direito Rio. Coordenador Geral do Curso Internacional Business Law da University of California – Irvine. Embaixador da Yale University no Brasil. Vogal da Comissão de Arbitragem e Árbitro da Câmara FGV de Mediacão e Arbitragem. Rio de Janeiro – RJ.

Sergio Said Staut Júnior

Pós-Doutor no Centro di Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Università degli Studi di Firenze – Itália. Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor Adjunto da Faculdade de Direito e do Mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP. Professor Adjunto de Teoria do Direito nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação de mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Sergio Torres Teixeira

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Desembargador do TRT 6ª Região. Professor Adjunto da FDR UFPE e da UNICAP, Coordenador Científico e Diretor da Escola Superior da Magistratura do Trabalho – ESMATRA e professor/instrutor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, da Escola Judicial do TJPE – ESMAPE, da Escola Judicial do TRT6. Jaboatão dos Guararapes – PE.

Silmara Domingues Araújo Amarilla

Doutora em Direito pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP, São Paulo – SP. Advogada, com especial interesse em: Direito da Família e Sucessões, Direitos da Personalidade e Responsabilidade Civil.

Suzéte da Silva Reis

Doutora em Direito pela UNISC. Professora do PPGD – Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos: Relações de Trabalho da Contemporaneidade

Sybelle Luzia Guimarães Drumond

Doutora em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá – UNESA, Mestra em Direito Econômico e Regulação pela Universidade Candido Mendes , Rio de Janeiro – RJ, Pós-graduada em Direito Tributário e Previdenciário pela Universidade Gama Filho, MBA em Gestão Empresarial Fundação Getúlio Vargas e Pós-graduação em Métodos Estatísticos Computacionais pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de fora – MG.

Tânia Stoltz

Mestre e Doutora em Educação (Psicologia da Educação) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Universidade Federal do Paraná – UFPR. Pós-Doutora pelos Archives Jean Piaget, em Genebra, Suíça e pós-doutora pela Alanus Hochschule, Alemanha. Professora Titular da UFPR, Curitiba, PR, Brasil. Bolsista Produtividade do CNPa.

Tercio Sampaio Ferraz Júnior

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e em Filosofia pela Johannes Gutenberg Universität, Mainz – Alemanha. Professor Titular Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – IISP – São Paulo-SP

Tiago Vinícius Zanella

Doutor em Ciências Jurídicas Internacionais e Europeias pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Internacional e Relações Internacionais pela Faculdade de Direito de Lisboa – Portugal. Professor de Direito Internacional Público e Direito do Mar. Belo Horizonte – MG.

Tomás Prieto

Profesor Titular de Derecho Administrativo. Universidad de Burgos – España.

Vanessa Fusco Noqueira Simões

Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona. Professora do Curso de Pós-Graduação da Fundação Escola Superior do MPMG.

Vanilda Aparecida dos Santos

Doutorado em Psicologia Social pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Psicologia do Trabalho, com especial destaque em: Psicologia Social, Psicologia do Trânsito, Psicologia do Esporte, Direitos Humanos, Corrupção.

Vera Lúcia Rocha Souza Jucovsky

Doutora em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Professora de Direito Civil, Processo Civil e de Direito Ambiental

Victor Hugo Tejerina Velazquez

Doutor e Mestre em Direito pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador do Núcleo de Estudos de Direito Ambiental, Empresarial e da Propriedade Intelectual – NEDAEPI do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Professor Horista e Coordenador O Núcleo de Estudo de Propriedade Intelectual – NEPI do Curso de Direito do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP, Eng. Coelho – SP.

Vinicius Almada Mozetic

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor titular do Programa de Pósgraduação – Mestrado em Direito da UNOESC – Dimensões Materiais e Eficácias dos Direitos Fundamentais, Xanxerê – SC

Vitor Hugo Mota de Menezes

Pós-Doutor em Direito pela Universitá Federale degli Studi di Messina – Italia, Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito de São Paulo – FADISP e Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Professor da Graduação e Pós-Graduação do Centro Integrado de Ensino Superior – CIESA. Manaus – AM.

Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr

Pós-Doutora pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutora em Direito do Estado pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora e Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania na UNICURITIBA Curitiba – PR.

Wagner José Penereiro Armani

Doutor em Direito Comercial pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito Civil pela Universidade Metodista de Piracicaba. Professor de Direito Comercial, Processual Civil e Prática Jurídica pela Pontificia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Willis Santiago Guerra Filho

Pós-Doutor em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Ciência do Direito pela Universidade de Bielefeld – Alemanha, em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, em Comunicação e Semiótica e em Psicologia Social pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor do Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Professor Titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO. Rio de Janeiro – RJ.

Wilson Engelmann

Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS. Professor do PPGD da UNISINOS. São Leopoldo – RS.

CORPO DE PARECERISTAS QUE AVALIARAM OS ARTIGOS DESTA OBRA

Adel El tasse

Mestre e Doutor em Direito Penal. Advogado em Curitiba. Titulariza o cargo de Procurador Federal. Desempenha a atividade do Magistério na cadeira de Direito Penal em cursos de graduação e pós-graduação em diferentes instituições de ensino superior. Professor na Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Professor do CERS. Coordenador no Paraná da Associação Brasileira dos Professores de Ciências Penais e do Núcleo de Estudos Avançados em Ciências Criminais – NEACCRIM. Autor de vários livros e artigos publicados em diversos livros, revistas e periódicos.

Almir Santos Reis Junior

Doutor em Direito pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto dos cursos de Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM – PR e da Pontificia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Maringá – PR. CV: http://lattes.cnpq.br/347140591 5737365

Ana Barbuda Ferreira

Doutora em Direito Público pela UFBA, Juíza e Professora, atuando com especial destaque nas seguintes matérias: Direito Constitucional (Controle Constitucionalidade, Direito Constitucional Processual), Direito Processual Civil (Sistema de Precedentes), Novos Direitos, Bioética, Direito Animal, Registros Públicos, Atividade Notarial e Registral.

Ana Rachel Freitas da Silva

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeub. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília – DF. CV: http://lattes.cnpq.br/4671120487555272

André Folloni

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e Mestre pela Pontificia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Advogado. Consultor Empresarial em Curitiba – PR. Professor no PPGD da Pontificia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Curitiba – PR.

Andréia Macedo Barreto

Pós-Doutorado pelo lus Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra – Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém – PA. Defensora pública do Estado do Pará.

Alessandra Lehmen

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre (LL.M.) em Direito Ambiental pela Stanford Law School. Advogada habilitada em Porto Alegre – RS – Brasil e em Nova Iorque.

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Pós-Doutorado em Direito Comparado na Universidade de Boston, em Direito Constitucional pela Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, em Literatura e em História do Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Livre docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. São Paulo – SP.

Antônio Carlos Efing

Doutor e Mestre em Direito pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor Titular da Pontificia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR. CV:http://lattes.cnpg.br/0310045675906800

Antônio César Bochenek

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra — Portugal. Mestre pela PUC-PR — Pontificia Universidade Católica do Paraná. Bacha-rel em Direito pela Univer-sidade Estadual de Ponta Grossa — UEPG. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Conselheiro da ENFAM — Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Professor da ESMAFE — Escola da Magistratura Federal do Paraná, Curitiba, PR, Prasil

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal e em Democracia eCV:http://lattes.cnpq.br/7 104254683392334 Direitos Humanos pelo lus Gentium Conimbrigae – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRRJ. Rio de Janeiro – RJ.

Augusto Martinez Perez

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto – SP. CV:http://lattes.cnpq.br/0225022761966538

Bruno César Lorencini

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo – SP. CV:http://lattes.cnpq.br/991380983467451

Carlos Magno de Souza Paiva

Doutor em Direito Público pela Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto – MG. CV: http://lattes.cnpo.br/0117165544216528

Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora das Escolas Superiores da Magistratura, do Ministério Público, da OAB. Professora – Mestrado do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, São Paulo – SP.

Cristiane Farias Rodrigues dos Santos

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo – FADUSP. Juíza Federal. Pesquisadora FADUSP – Políticas Públicas e Poder Judiciário.

Deilton Ribeiro Brasil

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte – MG. Especialista e Bacharel pela UNIPAC – Universidade Presidente Antônio Carlos. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros – MG. CV: http://lattes.cnpq.br/134254020 5762285

Eder Bomfim Rodrigues

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos – Campus Nova Lima – MG. CV:https://lattes.cnpg.br/859309634497423

Edgardo Torres

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte, Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual pela Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG. CV:https://lattes.cnpq.br/6348105561410653

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Doutor e Mestre pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de mestrado e doutorado e Membro da Academia Mackenzista de Letras. Professor Colaborador do PPGD da Universidade de Passo Fundo – UPF, Passo Fundo – RS. CV:<htp://lattes.cnob.br/9554142049617388

Fernando René Graeff

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões. CV:http://lattes.cnpg.br/4494934773500234

Fernando Sérgio Tenório de Amorim

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá – CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação *Lato Sensu* do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió – AL. CV: http://lattes.cnpq.br/0713914850305765

Frederico Valdez Pereira

Doutor em Processo Penal pela Università degli Studi di Pavia – Itália, com período de cotutela no Doutorado em Ciências Criminais da PUC-RS, Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Ciências Criminais pela Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS. Juiz Federal. Professor na Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Bento Goncalves – RS.

Fulvia Helena de Gioia

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de são Pualo – PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo – SP. CV: http://lattes.cnpq. br/9669358241407042

Giuliana Redin

Doutora em Direito pela Pontificia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Coordenadora do MIGRAIDH, Santa Maria – RS.

Isaac Sabbá Guimarães

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVA-LI e Mestre pela Universidade de Coimbra – Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Balneário Camboriú – SC.

Jânia Maria Lopes Saldanha

Pós-Doutora em Direito do Institut des Hautes Études sur la Justice – Paris, Doutora em Direito Público pela UNISI-NOS e Mestrado em Integração Latino-Americana da UFSM. Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e do PPGD e da Escola de Direito da UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Porto Alegre – RS.

Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina – UEL, da Pontificia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR. CV: http://lattes.cnpo.br/6159243179329399

José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação *Lato Sensu* em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP. CV:<a href="https://shittp://shittps://shittp

José Ignacio Vásquez Márquez

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile – Chile

José Osório do Nascimento Neto

Pós-Doutor pela Universidade MACKENZIE-SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifíca Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professor do Centro Universitário UNIBRASIL, na ESTÁCIO-Curtiba, onde coordena a Iniciação Científica. Professor convidado da Pós-graduação da Universidade POSITIVO e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curtifiba – PR.

José Renato Martins

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Advogado. Professor e Coordenador da graduação e Especialização na – Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

Judith Sole Resina

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha. CV: http://lattes.cnpq.br/0747326127749733

Júlia Gomes Pereira Maurmo

Doutora em Direito Constitucional pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta de Direito Penal, Processo Penal e Prática Jurídica da Universidade Federal Rural do Rio de

Janeiro – UFRRJ, Professora Substituta de Direito Civil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Vice Coordenadora e Professora do PPGD *Lato Sensu* em Direito Processual Contemporâneo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Santa Úrsula – USU, Rio de Janeiro – RJ.

l áo Bruet

Doutor em Nuevas Tendencias En Derecho Constitucional pela Universidad de Salamanca – ESPAÑA, reconhecido pela Universidade de São Paulo – USP. Doutor em Direito do Estado e Mestre em Ciência Política pela Universidade Técnica de Lisboa – Portugal, reconhecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Advogado. Professor da Facultad de Derecho de la Universidad de Salamanca – Usal – Espanha.

Leonardo Estevam de Assis Zanini

Livre-docente e doutor em Direito Civil pela USP. Pósdoutorado em Direito Civil no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht (Alemanha) e em Direito Penal no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht (Alemanha). Doutorando em Direito Civil pela Albert-Ludwigs-Universität Freiburg (Alemanha). Mestre em Direito Civil pela PUC-SP. Bacharel em Direito pela USP. Juiz Federal. Professor Universitário (Universidade de Araraguara). Pesquisador do grupo Novos Direitos CNPg/UFSCar. Autor de livros e artigos. Foi bolsista da Max-Planck-Gesellschaft e da CAPES. Foi Delegado de Polícia Federal, Procurador do Banco Central do Brasil. Defensor Público Federal. Diretor da Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul e Diretor Acadêmico da Escola de Formacão e Aperfeicoamento de Servidores da Justica Federal em São Paulo

Lucas Abreu Barroso

Doutor em Direito pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória – ES. CV:<http://lattes.cnpq.br/5076674738681657

Luigi Bonizzato

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ. CV: http://lattes.cnpo.br/8169452504332343

Luís Guilherme Soares Maziero

Doutor em Direito pelo ITE – Bauru, Advogado. Professor na Pontificia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Luiz Eduardo Gunther

Pós-Doutor em Direito pela Pontificia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR. CV:<http://lattes.cnpq.br/1314611892212586

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid.http://portal.uc3m.es/portal/page/portal/instituto_figuerola/directorio/mmartinez

Mara Darcanchy

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Visitante e PNPD-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba – PR. CV: http://lattes.cnpq.br/2268275872437988

Márcio Bambirra Santos

Doutor em Administração pela Universidade FUMEC, com especializações em Política Científico – Tecnológica – PLADES-BSB e Computação Científica pela Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Mestre em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais – PUC-MG. Professor, Administrador de Empresas, Economista, Palestrante e consultor em empresas e grupos nacionais e internacionais. Belo Horizonte – MG.

Marco Aurélio Serau Júnior

Doutor e Mestre EM Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Marco Antônio César Villatore

Professor do Centro Universitário Internacional — UNINTER e da Graduação e do PPGD (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal de Santa Catarina — UFSC. Coordenador da Especialização em Direitos e Processos do Trabalho e Previdenciário da ABDConst, Professor Convidado da Especialização da PUCRS Advogado. Pósdoutor pela UNIROMA II — Tor Vergata, Doutor pela UNIROMA I — Sapienza e Mestre pela PUCSP. Membro Titular da Cadeira n. 73 da Academia brasileira de Direito do Trabalho. Membro Correspondente do Paraná da Academia Sul-Rio-Grandense de Direito do Trabalho e do Centro de Letras do Paraná. Líder do NEATES. CV:http://lattes.cnpq.br/6658857270253086

Maria Carolina Carvalho de Almendra Freitas

Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e mestre em Direito Internacional e Econômico pela Universidade Católica de Brasília – UCB. Professora substituta na Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na Faculdade Integral Diferencial e no Centro de Ensino Superior do Vale do Pamaíba – CESVALE, Teresina – PI.

Maria Cecília Cury Chaddad

Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo – SP. Advogada.

Marianna Almeida Chaves Pereira Lima

Doutora em Direito Civil pela Universidade de Coimbra – Portugal e Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Advogada. Pesquisadora do Centro de Investigação da Universidade de Lisboa e Professora, Recife, PE

Mário Luiz Ramidoff

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR. CV:http://lattes.cnpq.br/6059190960218107

Mônica Silveira Vieira

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada de Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte – MG. CV:https://lattes.cnpg.br/8828484905276571

Nelson Finotti Silva

Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de Franca – UNIFRAN. Procurador de Estado. Professor do Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, Marília – SP e do Curso de Graduação em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES Catanduva. Catanduva – SP.

Nelson Flavio Firmino

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra — Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade e Wisconsin — EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro — RJ. CV:https://lattes.cnpq.br/3632965751263941

Nuria Belloso Marín

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid — Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos — Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos — Espanha.

Osvaldo Ferreira de Carvalho

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal, Mestre pela Pontificia Universidade Católica de Goiás – PUC-Goiás. Professor na Escola de Direito e Relações Internacionais da PUC-GO e na Universidade Estácio de Sá unidade em Goiânia – GO.

Paulo Renato Fernandes da Silva

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense – UFF e Mestre em Direito Empresarial pela Universidade Cândido Mendes. Advogado. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Rio de Janeiro – RJ.

Roberta Corrêa de Araujo

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Juíza Federal do Trabalho TRT 6ª Região. Coordenadora do curso de Direito da Faculdade de Olinda – FOCCA, Olinda – PE.

Rogério Piccino Braga

Pós-Doutorando no lus Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Projuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes – PR. CV: http://lattes.cnpg.br/4022699994172031

Roseli Borin

Pós-Doutora em Derecho Procesual en el Sistema Ítalo-Germano pela Università Degli Studi di Messina – Itália, Doutora em Sistemas Constitucionais de Garantias de Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITEBauru – SP, Mestre em Direitos da Personalidade e Especialista em Direito Civil – Sucessões, Família e Processo Civil pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Advogada. Professora de Pós-graduação na Escola da Magistratura de Paraná e na Universidade Paranaense – UNIPAR. Maringá – PR.

Sergio Torres Teixeira

Desembargador do TRT 6ª Região. Professor Adjunto da FDR UFPE e da UNICAP, Coordenador Científico e Diretor da Escola Superior da Magistratura do Trabalho – ESMATRA e professor/instrutor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, da Escola Judicial do TJPE – ESMAPE, da Escola Judicial do TJPE – ESMAPE, da Escola Judicial do TRT6, Jaboatão dos Guararapes – PE.

Suzéte da Silva Reis

Doutora em Direito pela UNISC. Professora do PPGD – Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos: Relações de Trabalho da Contemporaneidade.

Tercio Sampaio Ferraz Júnior

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e em Filosofia pela Johannes Gutenberg Universität, Mainz – Alemanha. Professor Titular Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – São Paulo – SP

Tiago Vinícius Zanella

Doutor em Ciências Jurídicas Internacionais e Europeias pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Internacional e Relações Internacionais pela Faculdade de Direito de Lisboa – Portugal. Professor de Direito Internacional Público e Direito do Mar. Belo Horizonte – MG.

Tomás Prieto

Profesor Titular de Derecho Administrativo. Universidad de Burgos, España.

Vanilda Aparecida dos Santos

Doutorado em Psicologia Social pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Psicologia do Trabalho, com especial destaque em: Psicologia Social, Psicologia do Trânsito, Psicologia do Esporte, Direitos Humanos, Corrupção.

Vera Lúcia Rocha Souza Jucovsky

Doutora em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Professora de Direito Civil, Processo Civil e de Direito Ambiental

Vinicius Roberto Prioli de Souza

Pós-Doutorando em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR, Marília/SP. Doutor em Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITE, Bauru/SP. Mestre em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba/SP. Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas 'Antônio Eufrásio de Toledo' de Presidente Prudente, Presidente Prudente/SP. Advogado.

Vitor Hugo Mota de Menezes

Pós-Doutor em Direito pela Universitá Federale degli Studi di Messina – Italia, Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito de São Paulo – FADISP e Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Professor da Graduação e Pós-Graduação do Centro Integrado de Ensino Superior – CIESA. Manaus – AM.

COLABORADORES

Adriane Garcel

Alessandra Valle Salino Alfredo Soler del Sol

Anderson Ricardo Fogaça Angela Alves de Sousa

Antonio Felipe Delgado y Jiménez Carlos Francisco Molina del Pozo

Claudia Maria Petry de Faria

Clayton Reis

Daniel Willian Granado Eduardo Manuel Val

Eduardo Rodrigues Barcellos

Eliana Aló da Silveira Evandro Fabiani Capano

Fabrício Bittencourt da Cruz Fernando Rey Cota Filho

Flávio Couto Bernardes Franciele da Rocha Dias

Francisco Javier Durán Ruiz Francisco Javier Arroyo-Cañada

Glaucia Maria de Araujo Ribeiro

Glaucia Milagre Menezes

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Horácio Monteschio

J. Eduardo López Ahumada

Jean Vilbert

Jesús Víctor Alfredo Contreras Ugarte

Jorge Luis Varona López José Laurindo de Souza Netto José María Lombardero Martín Juan Carlos Ortiz Pradillo

Luciana Gonçalves Dias

Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos

María Eugenia Grau Pírez

Maria Luiza de Andrade Picanço Meleiro

Mário Luiz Ramidoff Matheus de Quadros Mirian Pelegrino

Nancy Carina Vernengo Pellejero Noemí Jiménez Cardona

Paulo Muanis do Amaral Rocha
Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira

Pedro Augusto Costa Gontijo Regina Vera Villas Bôas

Ricardo Wypych

Sandra Mara Franco Sette

Sérgio Henriques Zandona Freitas

Vinícius Almada Mozetic

Integrantes do Conselho Editorial do



Alexandre Libório Dias Pereira

Doutor em Direito; Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Antonio García-Pablos de Molina

Catedrático de Direito Penal da Universidad Complutense de Madrid.

Carlos Francisco Molina del Pozo

Doutor em Direito; Professor Titular de Direito Administrativo e Diretor do Centro de Documentação Europeia na Universidade de Alcalá de Henares; Professor da Escola Diplomática e do Instituto Nacional de Administração Pública.

Fernando Santa-Cecilia García

Profesor Titular de Direito Penal e Criminologia da Universidad Complutense de Madrid.

Ignacio Berdugo Gómez de la Torre

Catedrático de Derecho Penal en la Universidad de Salamanca.

Joan J. Queralt

Catedrático de Direito Penal da Universitat Barcelona.

Jordi García Viña

Catedrático de Direito do Trabalho e Seguridade Social da Universitat de Barcelona.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid

María Amparo Grau Ruiz

Catedrática Acreditada de Derecho Financiero y Tributario –
Universidad Complutense de Madrid.

María del Carmen Gete-Alonso y Calera

Catedrática de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais; Professor Associado com nomeação definitiva na Escola de Direito da Universidade do Minho; membro integrado do Centro de Investigação de Direitos Humanos da Universidade do Minho e Presidente do Instituto Lusófono de Justica Criminal (JUSTICRIM).

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito; Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

ESSA OBRA É LICENCIADA POR UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS

Atribuição - Uso Não Comercial - Compartilhamento pela mesma licença 3.0 Brasil.

É permitido:

- copiar, distribuir, exibir e executar a obra
- criar obras derivadas

Sob as seguintes condições:



ATRIBUIÇÃO

Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.



USO NÃO COMERCIAL

Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.



COMPARTILHAMENTO PELA MESMA LICENÇA

Se você alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta, você somente poderá distribuir a obra resultante sob uma licença idêntica a esta.

- Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outro, os termos da licença desta obra.
 - Licença Jurídica (licença integral): http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode

Esta revista proporciona acesso público livre e imediato a todo seu conteúdo em ambiente virtual.

APRESENTAÇÃO

A Revista Internacional CONSINTER de Direito é uma publicação de cariz periódico do CONSINTER – Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação que tem por objetivo constituir-se num espaço exigente para a divulgação da produção científica de qualidade, inovadora e com profundidade, características que consideramos essenciais para o bom desenvolvimento da ciência jurídica no âmbito internacional.

Outra característica dos trabalhos selecionados para a **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é a multiplicidade de pontos de vista e temas através dos quais o Direito é analisado. Uma revista que se pretende internacional tem o dever de abrir horizontes para temas, abordagens e enfoques os mais diversos e, através deste espaço, colaborar com um melhor diálogo acadêmico.

Resultado de um trabalho criterioso de seleção, este volume que agora se apresenta destina-se a todos aqueles que pretendem pensar o Direito, ir além da sua aplicação quotidiana, mas sem deixar de lado o aspecto prático, tão característico das ciências.

Capítulo 03

DIREITO PRIVADO

A MASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS NO DIREITO BRASILEIRO E OS INSTRUMENTOS DE CONTENÇÃO INSERIDOS PELO ORDENAMENTO PROCESSUAL CIVIL

THE DEVELOPMENT OF THE MASSIFICATION OF PROCESSES IN THE BRAZILIAN CIVIL PROCEDURAL SYSTEM AND THE CONTAINING INSTRUMENTS OF THE CIVIL PROCEDURAL SYSTEM

DOI: 10.19135/revista.consinter.00011.27

Recebido/Received 28.05.2020 – Aprovado/Approved 20.09.2020

Daniel Willian Granado¹ – https://orcid.org/0000-0002-0867-6983

E-mail: dwgranado@hotmail.com

Fernando Rey Cota Filho² – https://orcid.org/0000-0002-0487-3867 E-mail: frcf87@yahoo.com.br

Resumo: O objetivo do presente artigo é investigar o desenvolvimento da massificação dos processos no sistema processual civil brasileiro, abordando, precipuamente, como a produção legislativa acompanhou essa nova realidade jurídico-social, considerando, como marco inicial, a promulgação da Constituição Federal de 1988. Ademais, buscarse-á demonstrar como o sistema processual civil, inserido pela Lei 13.105/2015, inovou para conter a litigiosidade repetitiva, a partir da análise dos diversos instrumentos processuais inseridos, principalmente tendo em vista o sistema de precedentes adotado, em prol da unidade do direito, da segurança jurídica, da efetividade e da celeridade, bem como para desafogar o Poder Judiciário brasileiro.

Palavras-chave: Direito Processual Civil; Massificação de Demandas; Litigiosidade Repetitiva; Evolução Legislativa; Código de Processo Civil de 2015.

Abstract: The purpose of this article is to investigate the development of the massification of processes in the Brazilian civil procedural system, approaching, in a nutshell, how legislative production accompanied this new legal-social reality, considering, as an initial landmark, the promulgation of the 1988 Federal Constitution. In addition, we will seek to demonstrate how the civil procedural system, inserted by Law n. 13,105/2015, innovated to contain repetitive litigation, based on the analysis of the various procedural instruments inserted, mainly in view of the precedent system

Revista Internacional Consinter de Direito, n. XI, 2º semestre de 2020

Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo, professor de Pós-Graduação lato sensu da Pontificia Universidade Católica de São Paulo. E-mail: dwgranado@hotmail.com

Mestre em Direito pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, Graduado pela PUC/SP. Professor de Pós-graduação lato sensu em Direito Processual Civil. Membro da ABDPRO. Membro do CEAPRO. Membro da Comissão de Estudos de Direito Processual Civil da OAB/AM. Advogado. E-mail: fernando@cotaadv.com

adopted, in favor of the unity of law, legal security, effectiveness and speed, as well as to relieve the Brazilian Judiciary.

Keywords: Civil Procedural Law; Massification of Demands; Repetitive litigation; Legislative Evolution; 2015 Code of Civil Procedure.

Sumário: 1. O avanço da massificação dos processos no direito brasileiro. 2. Evolução legislativa. 3. O sistema processual civil de 2015. 4. Conclusão. 5. Referências .

1 O AVANÇO DA MASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS NO DIREITO BRASILEIRO

Desde a década de 1990 é possível notar o avanço da massificação de processos³ no País, razão pela qual os legisladores, doutrina e jurisprudência têm se debruçado sobre o tema, a fim de compreender e barrar o congestionamento de ações que abarrotam o Poder Judiciário brasileiro.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, priorizou-se a abertura e a consolidação do acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário, haja vista que fora consagrado, em seu art. 5.º, inc. XXXV, que a "lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", o que contribuiu exponencialmente para o crescimento das demandas por serviços judiciais.

Outrossim, a ampla gama de direitos e garantias individuais e coletivos assegurada no seio da Constituição Federal não foi acompanhada por instrumentos e políticas públicas aptos a possibilitar a sua ampla e integral concretização, ocasionando, diuturnamente, o aumento da judicialização de direitos fundamentais, pleiteando a efetividade das garantias constitucionalmente resguardadas.

Na mesma medida, o art. 5.º, inc. LXXIV, do diploma constitucional, também instituiu a gratuidade de acesso à justiça, asseverando que o "Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Decerto, a gratuidade de justiça constitui importante avanço, ao passo que garante que o Poder Judiciário poderá assegurar a pacificação social a todos que necessitarem, sendo indiferente a possibilidade de custear a justiça e seu processo ou não. No entanto, o amplo beneplácito da gratuidade processual, concedida muitas vezes sem critérios específicos, piora sensivelmente o cenário de litigiosidade massiva, de modo que é possível concluir que, somado ao princípio do acesso à justiça e

CPC/1973 ao CPC/2015 in Doutrinas Essenciais – Novo Processo Civil, vol. 7/2018, Revista de Processo,

"Por força desse e de outros fatores, o Poder Judiciário brasileiro, desde meados da década de 1990, passou

.

vol. 257/2016, p. 269 – 281, Jul/2016.)

a enfrentar um quadro crônico de congestionamento, que pode ser atribuído em grande medida à litigiosidade repetitiva. Essa afirmação se baseia em alguns dados estatísticos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que se propôs a identificar os "100 maiores litigantes" do Brasil. Constatou-se que 79,23 milhões de processos (num universo de aproximadamente de 83,4 milhões),17 tem em um dos seus polos um desse seleto grupo de litigantes habituais, destacando-se nesse universo os entes da Administração Pública, direta e indireta, em esferas federal, estadual e municipal (51%), bancos (38%) e empresas de telefonia (6%). Esses sujeitos seriam candidatos naturais a serem réus em processos coletivos, pois se relacionam necessariamente com pluralidades indetermináveis de indivíduos. Contudo, em vez disso, tornam-se parte de milhões de processos individuais." (SICA, Heitor Vitor Mendonça. Brevíssimas Reflexões sobre a evolução do tratamento da litigiosidade repetitiva no ordenamento brasileiro, do

à proliferação de direitos, constitui-se como fator que contribui diretamente para o panorama atual de asfixia judiciária.

À guisa de ilustração, segundo o Conselho Nacional de Justiça, o Poder Judiciário finalizou o ano de 2018 com quase 78,7 milhões de processos em tramitação, aguardando alguma solução definitiva⁴. Ademais, o Judiciário brasileiro, além de possuir um expressivo número de processos, possui um dos maiores Poderes Judiciários do mundo, na medida em que é composto por 18.141 magistrados e 272.138 servidores efetivos, requisitados ou comissionados⁵. No entanto, ainda que fosse possível considerar o não ingresso de novas demandas, com a média de produtividade apresentada nos últimos anos, os supramencionados magistrados e servidores precisariam de dois anos e seis meses para zerar o estoque de processos existente no País.

Em média, a cada grupo de 100.000 habitantes, 11.796 pessoas ingressaram com uma ação judicial no ano de 2018, cálculo que abrange tão somente os processos de conhecimento e de execução de títulos extrajudiciais, o que demonstra que os números de litigantes são ainda maiores, considerando a existência de execuções judiciais iniciadas.

Isso comprova como a própria cultura brasileira é notadamente favorável à litigância judicial. No setor público, por exemplo, os dados oficiais demonstram o perfil altamente contencioso da Administração Pública, seja no âmbito estadual ou federal. O Conselho Nacional de Justiça afirma que o Poder Público é o maior litigante do país, sendo responsável por 39,26% dos processos que chegam ao primeiro grau e aos Juizados Especiais⁶.

Inúmeras outras causas poderiam ser apontadas como responsáveis pela excessiva massificação dos processos nos últimos anos⁷, dentre elas, o alto grau de questões passíveis de judicialização. Decerto, não apenas a Constituição Federal,

Dentre elas: "a) desinformação ou oferta insuficiente quanto a outros meios, ditos alternativos, de auto e

prodigalizado dever de ação!; (d) crescimento desmesurado da estrutura judiciária – oferta de mais do mesmo sob a óptica quantitativa – com a incessante criação de novos órgãos singulares e colegiados, e

JUSTIÇA, Conselho Nacional, Relatório Justiça em Números 2019: ano-base 2018, Brasília, CNJ, 2019, p. 79

JUSTIÇA, Conselho Nacional, Relatório Justiça em Números 2019: ano-base 2018, Brasília, CNJ, 2019, p. 73

JUSTIÇA, Conselho Nacional, 100 maiores litigantes 2012, Brasília, CNJ, 2012.

heterocomposição de litígios, gerando uma cultura da sentença, na expressão de Kazuo Watanabe; (b) exacerbada juridicização da vida em sociedade, para o que contribui a pródiga positivação de novos direitos e garantias, individuais e coletivos, a partir do texto constitucional, projetando ao interno da coletividade uma expectativa (utópica), de pronto atendimento a todo e qualquer interesse contrariado e insatisfeito; (c) ufanista e irrealista leitura do que contém no inc. XXXV do art. 5º da CF/1988 – usualmente tomado como sede do acesso à Justiça – enunciado que, embora se enderece ao legislador, foi sendo gradualmente superdimensionado (ao influxo de motes como ubiquidade da justiça, universalidade da jurisdição), praticamente implicando em converter o que deverá ser o direito de ação (específico e condicionado) num

correspondentes recursos humanos e materiais, engendrando o atual gigantismo que, sobre exigir parcelas cada vez mais expressivas do orçamento público, induz a que esse aumento da oferta contribua para retroalimentar a demanda." (MANCUSO, Rodolfo de Camargo, *Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas*, São Paulo, RT, 2011, pp. 52-53.)

mas também a massiva legislação infraconstitucional atua no sentido de criar uma situação propícia tanto à judicialização como à diversidade de interpretações⁸, tendo como resultado a dispersão da jurisprudência e, por essa razão, um considerável fomento à instabilidade e à própria insegurança jurídica dos jurisdicionados, o que também acaba por fomentar a ida ao Poder Judiciário em busca da interpretação pacificadora.

Diante desse cenário de instabilidade e de proliferação de demandas, uma marcante tendência começou a ser vislumbrada, notadamente no âmbito processual civil, qual seja a edição de novos diplomas normativos, bem como alterações de legislações existentes, na expectativa de conter a sobrecarga de ações que inundam o Poder Judiciário, em uma tentativa árdua de reduzir a massificação dos processos, tais alterações serão vistas no tópico seguinte.

2 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

As alterações legislativas que tiveram por escopo contribuir para a redução da massificação de processos, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, são encabeçadas por normas de direito material e processual que visam proteger o consumidor enquanto parte vulnerável da relação consumerista.

Nessa esteira, o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/19909, representa um importante avanço para a resolução, de maneira mais célere, das questões relacionadas à sociedade de consumo, na medida em que, alinhado à atuação dos Procons instituído pela Lei 9.192/1995, cujo objetivo é executar a política de proteção e defesa do consumidor, tem por escopo a simplicidade e celeridade de procedimento extrajudicial, considerando que muitos dos conflitos de interesses que não precisam chegar ao Poder Judiciário, servindo, portanto, de agente pacificador social.

Ademais, à luz do diploma consumerista, instrumentos processuais foram inseridos com o escopo de tornar a tutela jurisdicional efetiva e justa, a fim de que o consumidor possa litigar em iguais condições ao fornecedor, tais como, a inversão do ônus da prova em proveito do consumidor, a desconsideração da personalidade jurídica da pessoa jurídica, a interpretação dos contratos favorável ao consumidor e a responsabilidade civil objetiva dos fornecedores em casos de danos causados aos consumidores.

Outro importante marco temporal foi a Emenda Constitucional n. 45/04, na medida em que, além de ter inserido no ordenamento jurídico as Súmulas Vinculan-

[&]quot;Não é raro, no Brasil, que um tribunal de segundo grau interprete e aplique um dispositivo de lei federal de maneira diversa da que foi conferida pelo Superior Tribunal de Justiça, órgão máximo em matéria infraconstitucional, mesmo estando a matéria pacificada no âmbito da Corte superior. Também não é tão incomum como deveria ser que um determinado tribunal, uma dada turma julgadora ou um julgador não se vincule sequer às próprias decisões anteriores. Essa falta de coerência externa e interna nos tribunais, além de atentar contra a segurança jurídica, a isonomia entre os jurisdicionados e a previsibilidade de suas decisões, prejudica sobremaneira a imagem do Judiciário, levando – ao descrédito junto à sociedade." (LIMA, Tiago Asfor Rocha, *Precedentes judiciais civis no Brasil*, São Paulo, Saraiva, 2013, p. 135.)

^{9 &}quot;Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inc. XXXII, 170, inc. V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias."

tes, introduziu, no parágrafo terceiro do art. 102 da Constituição Federal, a repercussão geral do Recurso Extraordinário. A edição de uma Súmula Vinculante tem por escopo nortear a aplicação de temas constitucionais para os demais órgãos do Poder Judiciário e para a Administração Pública direita e indireta em todas as suas esferas, assegurando, por conseguinte, maior segurança jurídica e trazendo mais celeridade ao processo judicial, na medida em que facilita a deliberação do juiz ou Tribunal quanto à temática, reduzindo, inclusive, o número de processos que podem ser levados ao Supremo Tribunal Federal¹⁰.

O microssistema dos Juizados Especiais, trazido pela Lei 9.099/1995, na medida que tem competência para dirimir casos menos complexos, autorizando, inclusive, que nas causas cujo valor não chegue a vinte salários mínimos, o autor inicie o processo desacompanhado de advogado, tem por finalidade facilitar o acesso à justiça. Desta feita, seus princípios norteadores são exatamente no sentido de ter um processo judicial com o efeito substitutivo próprio da jurisdição, de uma forma menos formal, orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, conciliação, economia processual e celeridade¹¹.

Na mesma medida, as Turmas Nacionais de Uniformização, instituídas pela Lei 10.259/01, são órgãos criados com a finalidade de uniformizar a interpretação de lei federal no âmbito dos Juizados Especiais. Vale dizer, a função precípua da Turma Nacional de Uniformização é a de, no sistema dos Juizados Especiais, que já possuem a característica de serem céleres, abreviar ainda mais o procedimento, garantindo segurança jurídica, no sentido de diminuir interpretações divergentes sobre a aplicação de determinada lei federal em casos concretos, facilitando e diminuindo o número de recursos, dando às partes a fundamentação segura que é seguida para aquele caso concreto¹².

Buscando tutelar direitos metaindividuais, foi desenvolvido o microssistema das ações coletivas, o qual fundamenta-se, essencialmente, em dois diplomas normativos, a Lei de Ação Civil Pública (Lei 7.347/85) e o próprio Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990)¹³, que se interpenetram e subsidiam-se. Destarte, visam tutelar lesões a direitos que atingem a coletividade, grupos ou certa quantida-

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, Súmula vinculante: figura do common law in Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 44, out. 2011, Disponível em: http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/42526, Acesso em: 14.05.2020.

[&]quot;Art. 2.º: O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/19099.htm>, Acesso em: 10.04.2020

Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/turma-nacional-de-uniformizac-ao/copy of atos-oficiais-1/res-586-2019.pdf>, Acesso em: 28.04.2020

Importante salientar que muitos outros diplomas compõem o microssistema de ações coletivas, tais como a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), Lei da Ação Popular (Lei 4.717/1965), Lei do Mandado de Segurança Coletivo (Lei 12.016/2009), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) Lei de Parcelamento do Solo (Lei 6.766/1979), Código Florestal (Lei 4.771/1965), Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981); Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 7.853/1989), Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/1993), entre outras.

de de indivíduos, de forma a exercer a jurisdição coletivamente, de modo a favorecer a celeridade e a eficácia jurisdicional, desafogando o Poder Judiciário¹⁴.

Por fim, importante salientar a criação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE –, criado pela Lei 8.884/1994, revogada pela Lei 12.529/2011. O CADE, conforme disposto no art. 4.º da Lei 12.529/2011, constitui-se como entidade judicante com jurisdição em todo território nacional, a qual visa garantir a livre concorrência, investigando e decidindo em última instância a matéria concorrencial, com vistas à atuação mais célere e eficiente do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência¹⁵.

Um dos pontos comuns dos diplomas em apreço é a percepção de que o ordenamento jurídico pátrio vem, gradativamente, enfatizando o caráter paradigmático das decisões judiciais e o papel do órgãos jurisdicionais para a manutenção da coerência e integridade do sistema jurídico brasileiro, por meio da criação de instrumentos e órgãos que visam garantir, entre outros valores, previsibilidade, isonomia, celeridade, segurança jurídica e efetividade.

Essa tendência ganhou ainda destaque com o advento do novo Código de Processo Civil, cuja análise se inicia a seguir, uma vez que as maiores preocupações que nortearam a edição do novo diploma dizem respeito à morosidade do processo e à segurança jurídica das decisões judiciais. Isso porque, a pluralidade de ações repetitivas e de entendimentos sobre a mesma questão de direito, considerada a identidade entre as situações nas quais se encontram os jurisdicionados, resulta em um problema não só interno do Poder Judiciário, mas também social.

3 O SISTEMA PROCESSUAL CIVIL DE 2015

O cenário atual de litigiosidade em massa e incapacidade do Poder Judiciário de absorção dessa demanda, somado à morosidade inerente ao sistema e à dificuldade de previsibilidade na solução de idênticas questões de direito, promoveu a promulgação de um novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), no qual foram

[&]quot;A defesa coletiva de direitos individuais atende aos ditames da economia processual; representa medida necessária para desafogar o Poder Judiciário, para que possa cumprir com qualidade e em tempo hábil as suas funções; permite e amplia o acesso à justiça, principalmente para os conflitos em que o valor diminuto do beneficio pretendido significa manifesto desestímulo para a formulação da demanda; e salvaguarda o princípio da igualdade da lei, ao resolver molecularmente as causas denominadas repetitivas, que estariam fadadas a julgamentos de teor variado, se apreciadas de modo singular". (ARENHART, Sérgio Cruz, A tutela de direitos individuais homogêneos e as demandas ressarcitórias em pecúnia in Direito processual coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007, p. 216.)

[&]quot;[...] o novo modelo institucional adotado pela Lei, ao concentrar as principais funções em um único órgão, o CADE, racionalizará as atividades e trará ganhos de eficiência e escala ao SBDC, evitando-se as repetições de funções anteriormente encontradas na Lei 8.884/1994 entre SEAE, SDE e CADE. É de se esperar, portanto aumentos de intensidade e qualidade na aplicação da Lei a partir dos ganhos que deverão surgir com atuação do "novo-CADE". Essa é uma das maiores novidades desta Lei." (ANDERS, Eduardo Caminati (org.) et al. Comentários à nova lei de defesa da concorrência: Lei 12.529, de 30.11.2011, São Paulo, Método, 2012, p. 15.)

inseridos diversos instrumentos para diminuição do número de processos, em prol da busca por decisões judiciais que efetivamente solucionem o litígio e possibilitem a convivência da sociedade de maneira pacífica.

Nesse contexto, destaca Arruda Alvim:

Outro ponto importante a ser frisado [do NCPC] é a extrema cautela do Código quanto à ênfase e manutenção de um padrão bom de **segurança jurídica**, entendida como **previsibilidade** do que se espera seja decidido e da **estabilidade** da jurisprudência. Procurou-se, como se verá mais adiante, incentivar a **uniformidade** da jurisprudência e sua **estabilidade** de 16. (os itálicos são do original)

Nessa esteira, serão analisados dispositivos que, muitas vezes pautados na valorização de precedentes, desestimulam a proposição desnecessária de demandas, bem como permitem a interrupção liminar de ações judiciais, reduzindo a litigiosidade e desburocratizando o processo, quando houver decisão anterior sobre a mesma temática.

3.1 A Improcedência Liminar do Pedido

Fundamentada nos princípios da efetividade e da economia processual, a improcedência liminar do pedido, prevista no art. 332 do CPC/15, tem lugar quando a demanda do autor, de imediato e sem a citação do réu, pode ser julgada improcedente. O art. 332 prevê que nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz poderá julgar liminarmente improcedente o pedido do autor que contrariar: enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; entendimento firmado em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou de Assunção de Competência; enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local; e ocorrência de decadência ou de prescrição.

O julgamento de improcedência liminar mostra-se como uma solução econômica, haja vista o encerramento do processo com a realização mínima de gastos para o autor. Nesse sentido, afirmam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, senão vejamos:

É medida de celeridade (CF 5.° LXXVIII) e de economia processual, que evita a citação e demais atos do processo, porque o juízo, o tribunal local, o STF ou o STJ já havia decidido questão idêntica anteriormente, ou por se ter verificado a decadência ou a prescrição. Seria perda de tempo, dinheiro e de atividade jurisdicional insistir-se na citação e na prática dos demais atos do processo, quando o juízo ou mesmo a jurisprudência como um todo já tem posição firmada quanto à pretensão deduzida pelo autor, ou quando já se apurou que o pedido é caduco ou prescrito¹⁷.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de, Novo Contencioso Cível no CPC/2015, Revista dos Tribunais: São Paulo, 2016, pp. 23-24.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade, Código de Processo Civil Comentado [livro eletrônico], 4. Ed, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2019.

Excetuada a última hipótese, de ocorrência de prescrição e decadência, as inovações trazidas pela atual legislação processual civil estão diretamente ligadas ao sistema de precedentes inserido pelo mesmo diploma, além de conferir grande destaque aos enunciados sumulares emanados dos Tribunais Superiores, vinculantes ou não, e dos tribunais de justiça, quando atinente ao direito local.

Deste modo, o julgamento liminar pela improcedência da ação, quando esta contraria o acórdão proferido em recursos repetitivos ou pronunciamento emitido em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou de Assunção de Competência, demonstra a necessidade de respeito à tese formulada pelo sistema processual como um todo, abrangendo não só os recursos pendentes de julgamento, como também as ações eventualmente propostas.

3.2 A Inversão da Carga do Ônus Probatório

O fundamento da possibilidade de inversão do ônus da prova está umbilicalmente ligado ao direito fundamental de paridade de armas, expressamente previsto no art. 7.º do CPC/15. Em regra, consoante prevê o art. 373 do CPC/15, o ônus da prova incumbirá ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. No entanto, diante de uma situação de desigualdade quanto à distribuição do ônus probatório, em face à impossibilidade ou dificuldade de uma parte de cumprir o encargo probante somado à maior facilidade de obtenção da prova do fato pela outra parte, poderá o magistrado atribuir o ônus da prova de modo diverso.

Para tanto, a distribuição inversa ou dinâmica do ônus da prova deverá ser comunicada à parte onerada, em prestígio ao contraditório, por meio de decisão fundamentada, de forma a oportunizar que esta possa se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. A intenção do legislador ordinário ao prever o sistema dinâmico de distribuição de ônus da prova, afastando-o da distribuição estática, tem por escopo garantir a atuação das partes na fase instrutória de maneira equilibrada, evitando a decisão surpresa e buscando uma decisão célere e efetiva.

Ademais, o diploma processual civil também prevê a possibilidade da distribuição diversa do ônus da prova por convenção firmada entre as partes, o chamado negócio jurídico processual, o qual pode ser realizado antes ou durante a demanda. No entanto, se a distribuição recair sobre direito indisponível ou tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito, serão aplicadas as regras tradicionais de ônus da prova.

3.3 Tutela Provisória da Evidência

O CPC/73 trazia em seu bojo, de forma apartada, as tutelas antecipadas (art. 273) e as tutelas cautelares, por meio do processo cautelar (art. 796 e seguintes). O objetivo era resguardar os jurisdicionados, apresentando uma tempestiva e adequada prestação jurisdicional à luz de uma cognição sumária. No entanto, o CPC/15 unificou os institutos, os quais passaram a compor um livro próprio – Livro V – denominado de tutela provisória.

As tutelas provisórias, em caráter geral, quando concedidas, lastreiam-se em uma percepção sucinta dos fatos e dos fundamentos jurídicos apresentados, vale dizer, sem o aprofundamento que só a fase instrutória possibilita. Ao conceder ou denegar uma tutela provisória, que poderá ser fundamentada na urgência ou na evidência, conforme disposto no art. 294, o magistrado se valerá da menor verticalidade dos fatos e direitos postos.

Consoante determina o art. 311, a tutela provisória de evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando restar caracterizado: o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; quando se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; e, por fim, quando a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Para Luiz Marinoni, Sérgio Arenhart e Daniel Mitidiero, o denominador comum das hipóteses de tutela de evidência é a "noção de defesa inconsistente" la Deste modo, a hipótese de caracterização de abuso de defesa ou manifesto propósito protelatório torna evidente a conduta abusiva da parte, demonstrando grande probabilidade de confirmação da pretensão da parte contrária, razão pela qual a tutela de evidência deve ser concedida.

Importa destacar a possibilidade trazida no inc. II do dispositivo em comento, uma vez que se coaduna com o sistema de precedentes inserido pelo CPC/15, haja vista que, se as alegações puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em Súmula Vinculante, deverá ser concedida a tutela de evidência a fim de preservar a segurança jurídica e a uniformidade das decisões dos Tribunais Superiores.

A terceira hipótese permite a concessão da tutela provisória de evidência com base no contrato de depósito (art. 646 e 648 do Código Civil), de forma que estando este devidamente comprovado, por meio de prova documental, o magistrado deverá determinar a entrega da coisa, sob cominação de multa. Por fim, a última hipótese leva em consideração o pedido de tutela de evidência que fora instruído com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, quando o réu não opõe prova capaz de gerar dúvida razoável.

Diante da tutela de urgência, é notório que a tutela da evidência também exige a plausibilidade do direito invocado, no entanto, em sentido contrário, prescinde da demonstração do risco de dano. Pautado no princípio da duração razoável dos processos, o direito da parte requerente é tão óbvio que deve ser prontamente reconhecido pelo juiz, sendo concedida a tutela de evidência.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel, Código de Processo Civil Comentado [livro eletrônico], 4. ed, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2019.

3.4 Decisão Parcial de Mérito

O CPC/15, pautado no princípio da razoável duração dos processos, expresso em seu art. 4.º, disciplinou a hipótese de julgamento antecipado parcial de mérito em seu art. 356. Nesse sentido, para Luiz Marinoni, Sérgio Arenhart e Daniel Mitidiero, seria injusto "obrigar a parte a esperar pela resolução de determinada parcela do litígio que não depende de qualquer ato processual posterior para ser elucidada" sendo permitido o "julgamento antecipado da parcela de mérito que já se encontra madura".

Destarte, prevê o art. 356 que "o juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles mostrar-se incontroverso ou estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355", o qual prevê o julgamento antecipado de mérito, em sua totalidade, quando não houver necessidade de produção de outras provas ou quando o réu for revel, desde que não haja requerimento de produção de prova.

Na primeira hipótese de julgamento parcial antecipado, a possibilidade da antecipação da parte incontrovertida do pedido, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery asseguram sua ocorrência não "apenas quando o réu admite parte do pedido – incontrovérsia absoluta –, mas também quando parte do pedido, embora contestada explicitamente pelo réu, venha a se tornar indiscutível" mediante a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação. Por conseguinte, coaduna-se com a hipótese de julgamento antecipado parcial, tendo em vista a desnecessidade de produção de outras provas²².

Por fim, o julgamento antecipado parcial de mérito também será cabível quando não houver contestação, é dizer, quando o réu é revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, desde que não haja requerimento de prova, oportunamente apresentado, contra as alegações trazidas em inicial.

3.5 O Sistema de Precedentes

Uma das principais inovações trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015 foi a instituição de uma sistemática de precedentes judiciais, na medida em que

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel, Código de Processo Civil Comentado [livro eletrônico], 4. ed, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel, Código de Processo Civil Comentado [livro eletrônico], 4. ed, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2019.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade, Código de Processo Civil Comentado [livro eletrônico], 4. ed. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2019.

[&]quot;Ao prever a possibilidade de julgamento imediato de parcela do mérito, o Código atual quebrou com o dogma da unidade e da unicidade do julgamento da causa – que se encontrava à base da estruturação do procedimento comum do direito anterior. Com isso, viabiliza não só a tutela definitiva da parcela incontroversa da demanda como efetivo julgamento da causa, mas também amplia a possibilidade de cisão do julgamento do mérito para todas as hipóteses em que não seja necessária prova diversa daquela já colhida para elucidação de parte do mérito." (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel, Código de Processo Civil Comentado [livro eletrônico], 4. ed, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2019.)

foi definido um conjunto de decisões judiciais vinculantes, com o escopo de restaurar a unidade do direito, salvaguardando os valores constitucionais da segurança jurídica, isonomia e efetividade da prestação jurisdicional, buscando, na mesma medida, desafogar o Poder Judiciário.

Desta feita, os juízes e tribunais, ao firmar sua interpretação a respeito de determinada questão jurídica, têm o poder-dever de promover a unidade do sistema de direito, concedendo aos casos idênticos o mesmo tratamento conferido anteriormente, sob pena de flagrante violação à segurança jurídica e à igualdade, excetuada a hipótese de comprovada situação diversa, seja ela fática ou jurídica.

O art. 926 do CPC/15, nessa esteira principiológica, determina que os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente. Ademais, conjuga a necessidade de uniformização do direito com a utilização de mecanismos já consolidados, tais como as decisões oriundas de controle concentrado de constitucionalidade e as Súmulas Vinculantes, somados à reformulação de mecanismos anteriormente previstos, os Recursos Extraordinários e Especiais repetitivos (arts. 1.036 a 1.041), além da criação de novos instrumentos, o Incidente de Assunção de Competência (art. 947) e o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (arts. 976 a 987).

Desta feita, por meio de uma estrutura coerente e hierarquizada, os juízes e tribunais deverão observar: a) as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; b) os enunciados de Súmula Vinculante; c) os acórdãos em Incidente de Assunção de Competência ou de Resolução de Demandas Repetitivas e em julgamento de Recurso Extraordinário e Especial repetitivos; d) os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; e e) a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

O legislador determina ainda, a edição de súmulas de jurisprudência dominante pelos tribunais (art. 926, § 1.º), as quais deverão ser respeitadas pelos juízes de primeiro grau vinculados ao tribunal e por este próprio, devendo a edição de enunciados pautar-se em circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram sua criação.

O CPC/2015 também faz alusão à possibilidade de modificação do precedente em seu art. 927, §§3.º e 4.º, os quais dispõem, respectivamente: "Na hipótese de alteração de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica" e "A modificação de enunciado de súmula, de jurisprudência pacificada ou de tese adotada em julgamento de casos repetitivos observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia".

Nessa esteira, importante destacar que o sistema de precedentes não se preocupa tão somente com a uniformidade e estabilidade do direito, mas também com a sua atualização e aprimoramento, permitindo a utilização de instrumentos que possibilitam que o sistema jurídico se adapte às novas realidades, haja vista a dinamicidade da sociedade.

3.6 O Incidente de Assunção de Competência e o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

O sistema de precedentes delineado no tópico supra inseriu novos instrumentos à dinâmica processual civil, quais sejam o Incidente de Assunção de Competência e o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, instituídos nos arts. 947 e 976, respectivamente.

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas tem por finalidade evitar a insegurança jurídica no trato de demandas que possuam idênticas questões de direito, na hipótese de haver o potencial de massificação daquela causa com ofensa ao princípio da isonomia²³. O Incidente de Assunção de Competência, por sua vez, ocorre quando o julgamento do recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária, envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, contudo, sem a repetição em múltiplos processos.

O objetivo do Incidente de Assunção de Competência é prevenir ou dirimir controvérsia a respeito da matéria de grande relevância e orientar os membros do tribunal e os juízes a ele submetidos mediante a formação de precedente ou jurisprudência vinculante (arts. 927, III, e 947, § 3.°). No entanto, se a questão apresentar múltipla repetição, o incidente adequado é o de resolução de demandas repetitivas, bem como a adoção da técnica de julgamento dos Recursos Extraordinário ou Especial repetitivos (arts. 1.036 a 1.041).

No que tange ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, na prática, ao se deparar com uma repetição de casos sobre um mesmo fato, havendo similitude também na questão de direito, busca-se evitar decisões conflitantes, prestigiando a isonomia e segurança jurídica, cabendo a aplicação do incidente. Assim será escolhido, dentre os processos, aquele que servirá de base para análise da situação jurídica e julgamento da causa. A causa jurídica será julgada e fixará entendimento a ser seguido pelos demais órgãos e juízos de hierarquia inferior, curvando-se, portanto, ao princípio da isonomia e segurança jurídica.

A intenção de aludido incidente reside fortemente em garantir ao jurisdicionado isonomia no tratamento do conflito de interesses levado ao Poder Judiciário e, além disso, acena, inclusive, no âmbito extrajudicial de como os Tribunais tratam determinada matéria, devendo seguir de norte para a pauta de conduta, a fim de evitar a ocorrência de conflito de interesses no âmbito sociológico.

[&]quot;O incidente de resolução de demandas repetitivas será instaurado no curso de um processo individual que verse sobre controvérsia com potencial de gerar relevante multiplicação de processos fundados em idêntica questão de direito e de causar grave insegurança jurídica diante da possibilidade de coexistência de decisões antagônicas." (CASTRO MENDES, Aluísio Gonçalves de; e Rodrigues, Roberto de Aragão Ribeiro, Reflexões sobre o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas previsto no projeto de novo Código de Processo Civil in Revista de Processo, vol. 211/2012, p. 191 – 207, Set/2012.)

3.7 A Vetada Conversão de Ações Individuais em Coletivas

O art. 333 do projeto do Código de Processo Civil trazia como novidade a possibilidade de conversão de uma demanda individual em demanda coletiva, contudo, o aludido dispositivo foi objeto de veto presidencial. Não obstante, cabe tecer algumas considerações a respeito do instituto, na medida em que estabelecia um incidente de coletivização, no qual o polo ativo da ação individual passaria a ser integrado por um dos legitimados a ajuizar Ação Civil Pública, litigando em defesa não somente do direito do originário, mas em prol de toda a coletividade inserida naquele contexto.

Na prática, caberia ao magistrado converter a ação individual em coletiva, mediante requerimento formulado por um dos arrolados no art. 82, do Código de Defesa do Consumidor, caso o objeto da lide se enquadrasse em hipóteses específicas. Vale dizer, a transformação da demanda individual dependeria dos limites da causa de pedir e do pedido formulados, na medida em que ao juiz caberia aferir se a ofensa atingia também a esfera da coletividade.

Na hipótese de não ter sido vetada, a coletivização de demandas que versassem direitos individuais homogêneos representaria um grande avanço rumo à desaceleração da massificação das demandas individuais, complementando todos os outros institutos jurídicos outrora apresentados, consolidando-se como um importante instrumento para a celeridade processual. Contudo, o veto prevaleceu e em suas razões, restou firmado que o instituto poderia ocasionar a "conversão de ação individual em coletiva de maneira pouco criteriosa", considerando, ainda que o "novo Código já contempla mecanismos para tratar de demandas repetitivas"²⁴.

3.8 A Fiscalização, pelas Agências Reguladoras, da Aplicação de Precedentes (art. 985, § 2º e art. 1040, IV, CPC/15)

Os arts. 985, §2.º e 1.040, IV, do CPC/15 inseriram nova atribuição às Agências Reguladoras, no tocante à fiscalização da aplicação de teses advindas dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e do julgamento dos Recursos Extraordinário e Especial repetitivos, em matéria de prestação de serviço público.

Desta feita, o art. 985, §2.º determina que julgado o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, se o incidente tiver por objeto questão relativa à prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à Agência Reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada.

Na hipótese do art. 1.040, inc. IV²⁵, resta assegurado que, com a publicação do acórdão paradigma no julgamento de Recurso Extraordinário ou Especial repeti-

Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/03/17/novo-codigo-de-processo-civil-recebe-sete-vetos, Acesso em: 14.05.2020,

^{25 &}quot;Sabe-se que um dos fatores da litigiosidade massiva no Brasil é o da falta de diálogos institucionais entre os 'poderes' e entre os agentes responsáveis pela fiscalização do cumprimento de direitos". (NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco, Precedentes no CPC-2015: por uma compreensão

tivo, se os recursos versarem sobre questão relativa à prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à Agência Reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos à regulação da tese adotada.

Por conseguinte, o escopo das normas jurídicas em análise tem por objeto a imperiosa necessidade de diálogo entre o Poder Judiciário e as Agências Reguladoras, tendo em vista, ainda, a litigância habitual em massa dos atores públicos, de forma a possibilitar que determinadas questões de direito possam ser decididas em âmbito administrativo interno das entidades fiscalizadoras, em consonância com o sistema de precedentes.

3.9 A Sucumbência Recursal

O CPC/15 trouxe expressamente a possibilidade da sucumbência recursal em seu art. 85, §11²⁶, sendo um dos novos institutos concebidos pelo atual diploma processual civil, uma vez que no CPC/73, a esfera recursal não proporcionava novo direito a honorários sucumbenciais.

A sucumbência recursal, da mesma forma que a condenação de honorários advocatícios em ação originária, é decorrente do Princípio da Causalidade²⁷, é dizer, aquele que der causa a uma análise recursal, por meio da interposição de um recurso, deverá arcar com a majoração dos honorários advocatícios, haja vista o acréscimo das custas e demais despesas advindas de um novo julgamento.

Deste modo, o art. 85, §11 determina que "a sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor", sendo que "o tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2° a 6°, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2° e 3° para a fase de conhecimento". Vale destacar, os §§ 2.º a 6.º do dispo-

constitucionalmente adequada do seu uso no Brasil In FREIRE, Alexandre; BARROS, Lucas Buril de Macedo; PEIXOTO, Ravi. Coletânea Novo CPC: Doutrina Selecionada, Salvador: Juspodivm, 2015, p. 2.340.)

[&]quot;O legislador criou verdadeira regra impositiva, regulamentando nova verba honorária, que não pode ser confundida com a fixada em primeiro grau, mas com ela cumulada, tendo em vista o trabalho adicional do advogado no segundo grau de jurisdição e nos tribunais superiores" (Superior Tribunal de Justiça, 3ª Turma. AgInt no AREsp 370.579/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 23.06.2016, DJe 30.06.2016.)

[&]quot;A condenação pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios deve recair sobre quem deu causa à ação. Se o réu deu causa à propositura da ação, mesmo que o autor saia vencido, pode o réu ter de responder pelas verbas de sucumbência. Aplica-se o princípio da causalidade para repartir as despesas e custas do processo entre as partes. O processo não pode causar dano àquele que tinha razão para o instaurar. Nesta matéria, o princípio da razoabilidade reza que tanto é vencido em parte quem não ganhou parte do que pediu, quanto é vencedor em parte quem não foi condenado no todo pedido." (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado [livro eletrônico], 4. ed, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2019.)

sitivo em comento, que determinam os critérios para fixação dos honorários na demanda originária, com a determinação de limites máximos e mínimos.

Precipuamente, a possibilidade da sucumbência recursal tem por escopo inibir a interposição de recursos notoriamente protelatórios, levando em consideração a razoável duração dos processos e o seu custo efetivo, visando combater, por conseguinte, a eternização das demandas no judiciário brasileiro, em busca de uma melhor e mais efetiva prestação jurisdicional.

3.10 A Concessão de Maiores Poderes ao Relator no art. 932 do CPC/15

O Relator atua como o condutor do processo no tribunal, seja no caso de recursos ou ações de competência originária, atuando por meio de atribuições de caráter ordenatório, preparatório, instrutório e decisório. Considerando a notória morosidade do julgamento de processos pelos tribunais, revelou-se cada vez mais necessário prestigiar a decisão monocrática do Relator, de modo a evitar a repetição de recursos flagrantemente inadmissíveis e protelatórios ou que veiculassem teses jurídicas já reiteradamente decididas pelas Cortes Superiores, desde que, contudo, não se desprestigie a importância do julgamento colegiado, regra no sistema recursal brasileiro.

Nessa esteira, ao art. 932 do CPC/15 coube a função de estruturar a atividade do Relator de forma mais sistemática, sendo importante destacar, a título inicial, que o rol não é exaustivo, haja vista que o seu próprio inc. VIII prevê que o Relator também exercerá as atribuições expressas nos regimentos internos dos tribunais²⁸.

Os incs. IV e V do dispositivo retro estabelecem hipóteses específicas e bem delineadas de julgamento monocrático por parte do Relator, os chamados poderes decisórios, afastando, especificadamente, a expressão genérica "súmula ou jurisprudência dominante", prevista no antigo diploma. Para Teresa Arruda Alvim, os incisos em comento vão ao encontro de uma grande tendência do Código de Processo Civil atual, qual seja a criação de "condições para que se concretize de modo mais pleno o princípio da isonomia, proporcionando condições e criando técnicas para uniformização e estabilização da jurisprudência"²⁹.

Ademais, aduz a autora que este "dispositivo prestigia súmulas, ainda que não vinculantes, o que significa um estímulo a que os tribunais as redijam com

Para Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, na prática, "pretende-se, com a aplicação da providência prevista no texto ora analisado, a economia processual, com a facilitação do trâmite do recurso no tribunal", de modo que o Relator poderá "decidir monocraticamente tudo, desde a admissibilidade do recurso até o seu próprio mérito, sempre sob controle do colegiado a que pertence, órgão competente para decidir, de modo definitivo, sobre admissibilidade e mérito do recurso. (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade, Código de Processo Civil Comentado [livro eletrônico], 4. ed, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2019.)

Alvim, TERESA ARRUDA, et al. Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil [livro eletrônico], São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016.

muito mais responsabilidade, já que cientes da eficácia que podem ter"³⁰. E, por fim, em sentido contrário, "essa espécie de dispositivo acaba levando também a que os tribunais fiquem inibidos de alterar bruscamente entendimentos consolidados e sumulados"³¹.

Por conseguinte, o artigo em apreço acaba por dar especial relevância aos entendimentos firmados no julgamento dos recursos especiais repetitivos pelos Tribunais Superiores, bem como ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou de Assunção de Competência, na medida em que estão em consonância com o sistema de precedentes instituído pelo CPC/15.

3.11 A Barreira de Acesso aos Tribunais Superiores em Determinados Casos Esculpidos em Lei (Art. 1030 do CPC/15)

A análise de um recurso pode comportar dois juízos fundamentais, o juízo de admissibilidade, no qual são verificados os pressupostos genéricos recursais, quais sejam, cabimento, interesse, legitimidade, preparo, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato extintivo ou impeditivo do direito de recorrer, além dos pressupostos específicos, como é o caso da repercussão geral da questão discutida, no Recurso Extraordinário (art. 1.035, CPC/15) e o juízo de mérito, responsável pelo julgamento efetivo da matéria discutida no recurso.

Com o advento da Lei 13.256/2016, entre outras alterações, o art. 1.030, responsável pela abolição do duplo juízo de admissibilidade nos Tribunais Superiores, fora alterado para manter o juízo de admissibilidade no tribunal de origem e, ademais, disciplinou-se de maneira pormenorizada as hipóteses de inadmissão monocrática dos recurso excepcionais, as quais representam verdadeiras barreiras de acesso as instâncias superiores.

Deste modo, o Recurso Especial e o Recurso Extraordinário, antes de se dirigirem ao Superior Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal, respectivamente, serão interpostos perante o juízo que prolatou a decisão recorrida, razão pela qual ficará a cargo do presidente ou vice-presidente do Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal proceder ao juízo prévio de admissibilidade³².

³⁰ Alvim, TERESA ARRUDA, et al. Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil [livro eletrônico], São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016.

Alvim, TERESA ARRUDA, et al. Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil [livro eletrônico], São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016.

[&]quot;A competência para o juízo de admissibilidade dos recursos é do órgão ad quem. Ao tribunal destinatário cabe, portanto, o exame definitivo sobre a admissibilidade do recurso. Ocorre que, para facilitar os trâmites procedimentais, em atendimento ao princípio da economia processual, o juízo de admissibilidade é normalmente diferido ao juízo a quo para, num primeiro momento, decidir provisoriamente sobre a admissibilidade do recurso [a regra mudou: CPC 1010 § 3.º]. De qualquer sorte, essa decisão do juízo a quo poderá ser modificada pelo tribunal, a quem compete, definitivamente, proferir o juízo de admissibilidade recursal, não se lhe podendo retirar essa competência." (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade, Código de Processo Civil Comentado [livro eletrônico], 4. ed, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2019.)

Ocorre, como mencionado anteriormente, que muitas das atribuições trazidas pela Lei 13.256/16 configuram-se como efetivos obstáculos de acesso aos Tribunais Superiores, uma vez que, para Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, a negativa do seguimento de um recurso, "significa proferir juízo negativo de admissibilidade, pois tranca a via recursal e impede que o recurso seja julgado pelo mérito"³³.

Desta feita, em primeiro lugar, o presidente ou vice-presidente do tribunal recorrido poderá negar seguimento, tendo em vista as decisões do Supremo Tribunal Federal em matéria de repercussão geral, o qual, repita-se, constitui pressuposto específico do Recurso Extraordinário. Assim, caso não seja reconhecida a repercussão geral de determinada questão constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o Recurso Extraordinário que retrate a mesma questão de direito, terá seu seguimento denegado monocraticamente.

Ato contínuo, em hipótese contrária, caso a decisão recorrida esteja em conformidade com o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal em determinada repercussão geral, o seguimento do Recurso Extraordinário também será denegado, dada a supremacia da tese refletida na repercussão geral.

Na mesma esteira, caso seja verificado que o acórdão recorrido está em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015, também será denegado seguimento ao Recurso Extraordinário e Especial, respectivamente, haja vista que será constatado que o tribunal de origem realizou a aplicação correta do precedente firmado no regime de recursos repetitivos.

O art. 1.030 também prevê a hipótese do presidente ou vice-presidente do tribunal de origem encaminhar o processo ao órgão julgador, a fim de realizar o juízo de retratação, quando a decisão recorrida seja divergente do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça no julgamento da repercussão geral ou no julgamento dos recursos repetitivos, a fim de que o juízo *a quo* realize as devidas adequações ao precedente firmado pelos Tribunais Superiores.

Por fim, o presidente ou vice-presidente do tribunal pode sobrestar o recurso que verse sobre controvérsia de caráter repetitivo, ainda que não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça. No entanto, cabe destacar que o sobrestamento somente será efetivo quando da escolha dos processos que serão encaminhados para o Tribunal Superior para fins de afetação, conforme art. 1.036, §1.º, do CPC/2015.

É importante mencionar que qualquer das decisões supramencionadas, lastreadas em teses firmadas em regimes de repercussão geral e do julgamento dos recursos repetitivos, implicam algum grau de paralisação do processamento do recurso excepcional, seja por sua efetiva negativa de seguimento, agravável internamente, seja pelo encaminhamento para juízo de retratação, ou, por fim, por meio do sobres-

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade, Código de Processo Civil Comentado [livro eletrônico], 4. ed, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2019.

tamento do feito para eventual afetação no regime de julgamento dos recursos repetitivos, representando, em maior ou menor grau, entraves ao acesso do jurisdicionado aos Tribunais Superiores.

4 CONCLUSÃO

Ainda que não seja uma questão eminentemente nova, a crise do judiciário ainda é um assunto que suscita discussões das mais diversas ordens, sobretudo, objetivando a criação e o fortalecimento de instrumentos legislativos que possam amenizá-la. Destarte, o presente trabalho teve por escopo estudar o grave problema atinente à proliferação de demandas que entopem o judiciário brasileiro, analisando o desenvolvimento histórico da legislação processual civil e seus mecanismos para redução dos processos, inclusive no âmbito dos Tribunais Superiores.

Decerto, muitas novidades foram instituídas a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, desde a edição de instrumentos de contenção até a criação de novos órgãos jurisdicionais. No entanto, os resultados, ainda que significativos, não foram esplendorosos ante o atual estágio de litigância massiva. Contudo, os avanços foram melhor sedimentados com a promulgação do Código de Processo Civil de 2015, que, sem dúvida nenhuma, constitui importante avanço na redução da massificação de processos, haja vista a adoção de mecanismos processuais que têm por escopo melhorar a efetividade das decisões judiciais e que auxiliam na celeridade da prestação jurisdicional.

Com o objetivo de tornar o processo mais eficiente e rápido, o novel diploma processual civil buscou atender em maior medida o princípio constitucional da razoável duração do processo, haja vista que a eficiência da tutela jurisdicional somente será preservada se resolvida em tempo hábil, razão pela qual deve ser coibido todo e qualquer expediente protelatório ao resultado final, na medida em que ineficiente o sistema processual, todo o ordenamento jurídico padecerá de real efetividade.

Destarte, à luz da ideologia da celeridade e da efetividade da prestação da justiça, o CPC/2015 instituiu uma série de instrumentos, tais como a improcedência liminar do pedido, a inversão do ônus probatório, a tutela provisória de evidência, a decisão parcial de mérito, a sucumbência recursal e a concessão de maiores poderes ao Relator, os quais têm por escopo evitar demandas judiciais eminentemente desnecessárias, protelatórias ou contrárias a entendimentos consolidados por tribunais superiores.

Além disso, em prol do mesmo objetivo, foram estabelecidas ferramentas que têm por escopo a uniformização do direito a partir da valorização dos precedentes, para a promoção de um sistema que seja coerente e estável como um todo. Dente as novidades, destacam-se os Incidentes de Assunção de Competência e o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, as barreiras de acesso aos Tribunais Superiores, além da fiscalização, pelas Agências Reguladoras, da aplicação de precedentes.

Os expedientes de uniformização de jurisprudência, somados a instrumentos de indeferimento liminar e desestímulo à propositura de demanda, formam um arcabouço processual de grande valia para a diminuição de processos, de modo que o

Poder Judiciário tem a possibilidade de acelerar o julgamento de ações em curso, bem como descongestionar o estoque de processos, constituindo-se como um conjunto que indubitavelmente trará celeridade ao processo judicial, desestimulando meras aventuras judiciais e litigância de má-fé.

Nessa medida, o Relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça, já vislumbra importantes avanços após a promulgação do diploma processual civil, uma que vez concluiu pela redução dos casos pendentes, contrariando uma tendência observada nos últimos anos. É dizer, os atuais resultados indicam que o Poder Judiciário brasileiro está conseguindo vencer a barreira de julgar apenas o "número de ações equivalentes às ingressadas, dando um salto de produtividade e avançando para a diminuição do estoque de processos"³⁴.

O avanço se deve, em grande medida, às alterações legislativas, aqui consideradas as de âmbito processual civil consolidadas pelo CPC/2015. Segundo os dados do Conselho Nacional de Justiça, o ano de 2017 foi marcado "pelo primeiro ano da série histórica em que se constatou freio no acervo, que vinha crescendo desde 2009 e se manteve relativamente constante em 2017"35. Destarte, em 2018, pela primeira vez na última década, "houve de fato redução no volume de casos pendentes, com queda de quase um milhão de processos judiciais"36.

Ainda em 2018, é possível notar também um decréscimo nos casos novos, sendo possível afirmar que a demanda pelos serviços de justiça ficou próxima ao patamar aferido em 2012, em percentual inferior em 6,1% do que o ano de 2017³⁷. Ademais, durante o ano de 2018, foram proferidas 32 milhões de sentenças e decisões terminativas, aumento de 939 mil casos (3%) em relação a 2017 e, em larga escala, considera-se um crescimento acumulado de 36,% da produtividade em dez anos³⁸.

Importa salientar que o CPC/2015 não está imune a críticas, no entanto, as críticas não são suficientes para infirmar as vantagens práticas do aprimoramento legislativo trazido pelo diploma processual civil na promoção da efetividade de direitos. Nessa medida, uma técnica processual bem empregada, que atende às especificidades do direito material, é capaz de realizá-lo com mais precisão, constituindo-se como grande avanço para a efetividade da prestação jurisdicional e uma real contribuição para a superação da cultura demandista e da massificação de processos.

JUSTIÇA, Conselho Nacional, Relatório Justiça em Números 2019: ano-base 2018, Brasília, CNJ, 2019, p. 5.

JUSTIÇA, Conselho Nacional, Relatório Justiça em Números 2019: ano-base 2018, Brasília, CNJ, 2019, p. 79.

JUSTIÇA, Conselho Nacional, Relatório Justiça em Números 2019: ano-base 2018, Brasília, CNJ, 2019, p. 79.

JUSTIÇA, Conselho Nacional, Relatório Justiça em Números 2019: ano-base 2018, Brasília, CNJ, 2019, p. 79.

JUSTIÇA, Conselho Nacional, Relatório Justiça em Números 2019: ano-base 2018, Brasília, CNJ, 2019, p. 80.

5 REFERÊNCIAS

ANDERS, Eduardo Caminati (org.) et al, Comentários à nova lei de defesa da concorrência: Lei 12.529, de 30.11.2011, São Paulo, Método, 2012.

ARENHART, Sérgio Cruz, A tutela de direitos individuais homogêneos e as demandas ressarcitórias em pecúnia in Direito processual coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de, *Novo Contencioso Cível no CPC/2015*, Revista dos Tribunais: São Paulo. 2016.

CASTRO MENDES, Aluisio Gonçalves de; e Rodrigues, Roberto de Aragão Ribeiro, Reflexões sobre o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas previsto no projeto de novo Código de Processo Civil *in Revista de Processo*, v. 211/2012, p. 191-207, Set/2012.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-mar-17/paradoxo-corteveto-providencial-cpc, Acesso em: 12.02.2020.

JUSTIÇA, Conselho Nacional, Relatório Justiça em Números 2019: ano-base 2018, Brasília: CNJ, 2019.
, 100 maiores litigantes 2012, Brasília: CNJ, 2012.

LIMA, Tiago Asfor Rocha, Precedentes judiciais civis no Brasil, São Paulo, Saraiva, 2013.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo, Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel, Código de Processo Civil Comentado [livro eletrônico], 4. Ed, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2019.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade, Código de Processo Civil Comentado [livro eletrônico], 4. ed, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2019.

NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco, Precedentes no CPC-2015: por uma compreensão constitucionalmente adequada do seu uso no Brasil *In FREIRE, Alexandre; BARROS, Lucas Buril de Macedo; PEIXOTO, Ravi. Coletânea Novo CPC: Doutrina Selecionada*, Salvador: Juspodivm, 2015. p. 2340.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. Brevíssimas Reflexões sobre a evolução do tratamento da litigiosidade repetitiva no ordenamento brasileiro, do CPC/1973 ao CPC/2015 *in Doutrinas Essenciais – Novo Processo Civil*, v. 7/2018, Revista de Processo, v. 257/2016, p. 269 – 281, jul/2016.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 3ª Turma, AgInt no AREsp 370.579/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 23.06.2016, DJe 30.06.2016.

TAVARES, André Ramos, Reforma do Judiciário no Brasil pós-88: (dês)estruturando a justiça: comentários completos à EC n. 45/04, São Paulo, Saraiva, 2005.

ZAVASCKI, Teori Albino, *Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, et al. Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil [livro eletrônico], São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, Súmula vinculante: figura do common law *in Revista de Doutrina da 4ª Região*, Porto Alegre, n. 44, out. 2011, Disponível em: http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/42526 acesso em: 14.05.2020.

Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/turma-nacional-de-uniformizacao/copy_of_atos-oficiais-1/res-586-2019.pdf>, Acesso em: 28.04.2020.